



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

18 de julho de 2025 - Edição nº 144

SUMÁRIO

- AVISO DE PUBLICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 016/2025;
- CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 016/2025. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0266/2025;
- CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 017/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0267/2025;
- RATIFICAÇÃO DO ATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 485/2025;
- DECISÃO - RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025-SRP;
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 20/2025;
- PORTARIA N.º 617, DE 18 DE JULHO DE 2025 - Torna sem efeito a Portaria nº 528, de 18 de julho de 2025.
- ATO NORMATIVO N.º 004/2025 - Dispõe sobre o uso de uniformes pelos Agentes de Trânsito no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Brumado e dá outras providências.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE PUBLICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 016/2025.**

O MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará Credenciamento, via Chamada Pública, para contratação dos serviços de confecção de prótese dentária, com base na Política Nacional de Saúde Bucal — Brasil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado/BA.

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 017/2025.

contratação de profissionais médicos especializados em regulação, pessoa física ou jurídica, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA

As documentações exigidas para habilitação, demais elementos constantes no Edital de Chamada Pública deverão ser apresentados de forma contínua, a partir do dia 18/07/2025, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O credenciamento terá caráter contínuo, permanecendo aberto enquanto houver necessidade da Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 029/2025.

Pregão Eletrônico SRP n.º 029/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais e convencionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de suprimentos (exceto papel), e suporte técnico, com o objetivo de atender às necessidades da Administração Municipal. Abertura das Propostas será no dia 31 de julho de 2025 às 09:01h no site www.bnccompras.com.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura: www.brumado.ba.gov.br. Brumado/BA, 17 de julho de 2025. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira - Prefeito Municipal

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0266/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 585/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento para contratação dos serviços de confecção de prótese dentária, com base na Política Nacional de Saúde Bucal — Brasil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0266/2025.

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 18 de julho de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente **CREDENCIAMENTO** serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I, deste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta "e-mail", semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de **BRUMADO/BA**, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores **DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CREDENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CREDENCIADO**.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCREDENCIAMENTO** do **CREDENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCREDENCIAMENTO**.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de **CREDENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CREDENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste **CREDENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

ANEXO 1 – Termo de referência;

ANEXO 2 – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO 3 – Declarações diversas;

ANEXO 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, em 17 de julho de 2025.

JÉSSICA PEREIRA QUEIROZ DE DEUS ANDRADE
SUPERVISORA DA DIVISÃO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



LOTE I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento de Jurídicas para confecção de prótese dentária, com base na Política Nacional de Saúde Bucal — Brasil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado/BA, conforme condições descritas neste instrumento e demais anexos.

1.2. DEFINIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1. PRÓTESE TOTAL MAXILAR

Dispositivo protético removível destinado à reposição de todos os dentes ausentes na arcada superior (maxilar). Indicada para pacientes totalmente desdentados, visa restaurar a função mastigatória, fonética e estética. Deve ser confeccionada com materiais odontológicos aprovados pela ANVISA, com base anatômica personalizada.

2. PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR

Prótese removível que substitui todos os dentes ausentes da arcada inferior (mandíbula). Requer criteriosa moldagem e adaptação funcional, proporcionando estabilidade, conforto e funcionalidade ao paciente edêntulo total inferior.

3. PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR

Prótese que substitui um ou mais dentes ausentes na arcada superior, preservando os dentes naturais remanescentes. Possui estrutura metálica ou acrílica, com grampos de retenção e base adaptada à anatomia bucal, garantindo funcionalidade mastigatória e equilíbrio oclusal.

4. PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR

Dispositivo removível que repõe parcialmente os dentes ausentes da arcada inferior, ancorando-se nos dentes naturais remanescentes. Deve garantir estabilidade funcional, estética e conforto ao paciente, respeitando o desenho anatômico mandibular.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Na etapa de planejamento a Administração primeiramente identificou a necessidade a ser atendida e, a partir dela, definiu com precisão a solução capaz de atender à sua demanda com a melhor relação custo-benefício, dentre elas, primordialmente, a confecção de prótese dentária, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado.

Assim sendo, considerando as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal — Brasil Sorridente, instituída pelo Ministério da Saúde como estratégia fundamental para a reorganização das práticas odontológicas no Sistema Único de Saúde (SUS) e a ampliação do acesso da população a serviços qualificados de saúde bucal.

Considerando dentre os eixos prioritários dessa política, destaca-se a reabilitação oral por meio da confecção de próteses dentárias, em especial para usuários em situação de vulnerabilidade social que sofrem com a ausência parcial ou total de elementos dentários, condição que afeta diretamente a mastigação, a fala, a autoestima, a inserção social e a qualidade de vida dessas pessoas.

Considerando a demanda reprimida existente no Município, a alta procura por serviços de reabilitação oral e a necessidade de cumprir os compromissos pactuados com o Ministério da Saúde no âmbito

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



da atenção primária à saúde bucal, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados para a confecção de próteses dentárias, garantindo o acesso gratuito e qualificado a esse tipo de tratamento pela população.

Considerando que a execução dessa política contribui para a redução das desigualdades em saúde, fortalecimento da Atenção Primária e cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade e integralidade do SUS.

Isto posto, a ausência de dentes compromete a alimentação adequada, a saúde geral e a inclusão social, sendo reconhecida pelo Ministério da Saúde como um dos principais problemas de saúde bucal enfrentados pela população brasileira, especialmente por idosos e pessoas de baixa renda. Diante disso, os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) foram instituídos como estratégia de fortalecimento da atenção protética no SUS, e o financiamento federal tem sido direcionado para apoiar os municípios na execução desses serviços.

Portanto, a contratação proposta revela-se necessária, conveniente e vantajosa para a Administração Pública, sendo plenamente justificada pelo interesse público, pela efetiva demanda social e pela aderência às políticas nacionais de saúde vigentes.

2.2. DA BASE LEGAL

Os serviços de confecção de próteses dentárias, em sua maioria, dependem de demanda espontânea e variada, decorrente do perfil epidemiológico da população. O credenciamento permite que o município mantenha uma rede de prestadores habilitados, aptos a atender os usuários conforme a necessidade real e a capacidade de absorção do serviço.

O credenciamento consiste um contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados. Aplica-se a objetos em que as diferenças personalizadas têm pouca relevância para o interesse público, todos os interessados credenciados poderão ser contratados nas condições estabelecidas, o que inviabiliza a competição.

Nesse sentido, considerando o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá realizar contratação direta por credenciamento, quando não se restringe a apenas um fornecedor ou prestador, mas admite-se a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios objetivos previamente definidos em edital ou ato convocatório. Trata-se de modalidade amplamente aceita para a prestação de serviços na área da saúde, quando o interesse público demanda ampla rede de atendimento, continuidade do serviço e capilaridade geográfica, conforme dispositivo abaixo:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifo nossos).

Conforme se vê acima, a legislação acima citada legitima o credenciamento como uma alternativa para contratações em que a prestação de serviços seja de natureza descentralizada, ou quando houver múltiplos interessados em atender à mesma demanda, sem prejuízo da qualidade ou concorrência.

Nesse contexto, considerando que os serviços de confecção de próteses dentárias, em sua maioria, dependem de demanda espontânea e variada, decorrente do perfil epidemiológico da população. O credenciamento permite que o município mantenha uma rede de prestadores habilitados, aptos a atender os usuários conforme a necessidade real e a capacidade de absorção do serviço.

Dessa forma, a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento se revela o meio mais adequado, eficiente e compatível com o interesse público, permitindo à Administração ampliar o acesso aos serviços de prótese dentária, otimizar recursos e garantir a efetiva execução das ações previstas na Política Nacional de Saúde Bucal, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, isonomia e continuidade do serviço público.

Mediante o exposto e considerando a necessidade deste Município, entendemos que a presente necessidade, enquadra-se a hipótese de credenciamento prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Art. 6º, inciso XLIII, por caracterizar contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

2.3.1. O município de Brumado/BA adota o critério de seleção paralela e não excludente, em conformidade com o artigo 79 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para credenciamento de confecção de prótese dentária, por se tratar de um processo não competitivo, mas sim de habilitação técnica, o critério de análise por ordem de apresentação da documentação é plenamente compatível com o modelo de credenciamento.

A análise da documentação na ordem de apresentação favorece a celeridade na habilitação de profissionais, permitindo que aqueles que apresentarem a documentação em conformidade sejam imediatamente credenciados e aptos a iniciar os serviços. A ordem cronológica é um critério objetivo, que evita subjetividades e favorecimentos, garantindo transparência e segurança jurídica ao processo.

Este método evita atrasos na ampliação da oferta de serviços de saúde, especialmente em situações emergenciais ou em casos de alta demanda. A habilitação por ordem de apresentação da documentação assegura que não haja interrupções ou limitações no atendimento à população. Este modelo garante a ampliação imediata da rede de atendimento, respeitando os princípios da administração pública e promovendo o bem-estar da população.

2.3.2. DOS CRITÉRIOS DA DISTRIBUIÇÃO

2.3.2.1. Com o objetivo de assegurar tratamento equitativo e impessoal entre todos os prestadores credenciados para a confecção de próteses dentárias no Município de Brumado/BA, será adotado um sistema de rodízio técnico e operacional padronizado, garantindo o equilíbrio na prestação de serviços e a adequada cobertura das demandas da população.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a) ORDEM DE ATENDIMENTO INICIAL

- A ordem inicial de distribuição será definida conforme a ordem cronológica de habilitação definitiva dos credenciados (data e hora da publicação do resultado da análise documental que confirma a aptidão técnica);
- Todos os credenciados que cumprirem os requisitos mínimos exigidos no edital e forem habilitados estarão aptos a receber demandas, sem distinções arbitrárias.

b) LÓGICA DO RODÍZIO

- A cada nova solicitação de serviço (caso clínico com necessidade de prótese), será atribuído o atendimento ao próximo prestador na fila, respeitando a ordem sequencial do rodízio;
- Após o recebimento de um caso, o credenciado irá automaticamente para o final da fila, dando lugar ao próximo da lista, formando um ciclo contínuo de distribuição equitativa;
- O rodízio será recalculado mensalmente, permitindo o ajuste conforme:
 - Entrada de novos credenciados (que passam a ocupar o final da fila);
 - Saída de prestadores (descredenciamento ou encerramento voluntário);
 - Casos de impedimentos temporários devidamente justificados.

c) CRITÉRIOS DE SUSPENSÃO OU REPOSICIONAMENTO

- O prestador que, sem justificativa válida, recusar ou deixar de atender à demanda atribuída no rodízio por mais de duas vezes consecutivas, será suspenso temporariamente do sistema até análise pela Secretaria;
- Havendo motivo justificado (licença, falecimento, problemas técnicos), o prestador poderá solicitar afastamento temporário, sendo reintegrado ao final da fila quando retornar;
- Prestadores que apresentarem desempenho insatisfatório (reclamações recorrentes, índices de retrabalho acima da média, descumprimento de prazos) poderão ser reavaliados e sofrer penalidades conforme o edital.

d) EXCEÇÕES JUSTIFICADAS

- Em situações clínicas específicas que exijam atendimento especializado ou continuidade por parte do mesmo profissional (ex: paciente já em moldagem), poderá haver alocação direta fundamentada tecnicamente, com registro nos autos e ciência da coordenação de Saúde Bucal;
- A exceção deve respeitar a proporcionalidade e não gerar prejuízo aos demais credenciados.

e) TRANSPARÊNCIA E MONITORAMENTO

- O rodízio será gerenciado por sistema informatizado ou planilha de controle mantida pela coordenação municipal de Saúde Bucal;
- A lista de rodízio atualizada, contendo ordem e quantidade de casos atendidos por cada credenciado, será publicada mensalmente em meio oficial ou mural da Secretaria, promovendo a transparência e a isonomia na execução do serviço.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.3.3. DA SUSTENTABILIDADE

O art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a licitação e a execução contratual devem observar, entre outros, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável. Com base nesse dispositivo, seguem critérios de sustentabilidade que podem ser exigidos do credenciado (em credenciamento público), respeitando a natureza do objeto contratado:

- a) Sempre que possível, deverão ser utilizados insumos e materiais de menor impacto ambiental, tais como reciclados, biodegradáveis, reutilizáveis ou com certificações de origem sustentável.
- b) As instalações e procedimentos utilizados pelo credenciado deverão adotar práticas de uso racional de água e energia, como uso de torneiras e lâmpadas econômicas, sistemas de captação de água da chuva ou reaproveitamento de água, quando aplicável.
- c) O credenciado deverá comprovar ações de responsabilidade socioambiental, como contratação de mão de obra local, inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade, ou apoio a projetos ambientais ou sociais.
- d) O credenciado deverá apresentar, quando aplicável, licenças e autorizações ambientais atualizadas, emitidas pelos órgãos competentes, compatíveis com a atividade desempenhada.
- e) Nos casos de fornecimento de bens, o credenciado deverá adotar mecanismos de logística reversa, responsabilizando-se pela coleta e destinação final ambientalmente adequada dos produtos e embalagens.

3. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E VALORES

Para a presente contratação de serviços de confecção de prótese dentária, foram adotados como parâmetro de precificação os valores previstos na Tabela de Procedimentos do SUS, fonte pública oficial utilizada pelo Ministério da Saúde para remuneração dos serviços odontológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente nos procedimentos realizados via Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

1. Valores da Tabela SUS (base nacional):

Tipo de Prótese	Código SUS	Valor Referencial SUS (R\$)
Prótese Total (Maxilar ou Mandibular)	0707010030 / 0707010022	R\$ 225,00
Prótese Parcial Removível (Maxilar/Mandibular)	0707010049	R\$ 225,00

2. Estimativa de Quantitativos:

Com base nas demandas apresentadas pelas Unidades de Saúde e na análise da Secretaria Municipal de Saúde, foi estimada a necessidade de contratação dos seguintes quantitativos:

- 360 unidades de prótese total maxilar
- 360 unidades de prótese total mandibular
- 360 unidades de prótese parcial removível maxilar
- 360 unidades de prótese parcial removível mandibular

3. Estimativa do Valor Total da Contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Item	Tipo de Prótese	Quant.	Valor Unitário SUS	Valor Total
1	Prótese Total Maxilar	360	R\$ 225,00	R\$ 81.000,00
2	Prótese Total Mandibular	360	R\$ 225,00	R\$ 81.000,00
3	Prótese Parcial Removível Maxilar	360	R\$ 255,00	R\$ 81.000,00
4	Prótese Parcial Removível Mandibular	360	R\$ 255,00	R\$ 81.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO				R\$ 324.000,00

A presente estimativa de preços encontra-se fundamentada em tabela pública oficial (Tabela SUS), adotada em todo o território nacional, sendo reconhecida pelo Ministério da Saúde como parâmetro técnico e econômico para procedimentos odontológicos.

Dessa forma, a estimativa atende ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e está de acordo com os critérios definidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, refletindo preço de mercado praticado no setor público, com base em fonte confiável, transparente e isonômica.

4. DA METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

Item	Tipo de Prótese	Quant.
1	Prótese Total Maxilar	360
2	Prótese Total Mandibular	360
3	Prótese Parcial Removível Maxilar	360
4	Prótese Parcial Removível Mandibular	360

5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente contratação visa à implementação de solução continuada e planejada para a prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias, por meio do credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas, com vistas ao atendimento das demandas da Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

5.2. A solução proposta abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento, passando pela execução, acompanhamento e avaliação dos resultados, até o descarte ou substituição das próteses, quando aplicável. O foco está em ampliar o acesso à reabilitação oral da população, reduzindo desigualdades sociais em saúde bucal e promovendo o resgate da autoestima dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.3. PLANEJAMENTO E PREPARAÇÃO

- Definição da demanda mensal estimada com base em dados epidemiológicos e cadastros da Atenção Básica e da Saúde Bucal do município;
- Elaboração do edital de credenciamento com critérios técnicos e operacionais compatíveis com as normas da Rede de Saúde Bucal e do SUS;
- Realização de ampla divulgação para garantir a participação de todos os prestadores habilitados e disponíveis no mercado local e regional.

5.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços compreenderá: avaliação clínica inicial, moldagem, prova e instalação das próteses totais ou parciais removíveis, de acordo com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde;
- A confecção das próteses deverá observar os padrões de qualidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 1.464/2011 e demais normativas aplicáveis;
- O atendimento será realizado de forma descentralizada, preferencialmente nas Unidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Saúde Bucal do município, podendo haver deslocamento do usuário ao laboratório ou consultório credenciado, conforme a logística estabelecida em cada caso.

5.5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- O controle da execução contratual será feito por servidores designados da Secretaria de Saúde, com registro detalhado em sistema próprio ou planilha padrão;
- Serão avaliados os indicadores de desempenho, como número de próteses entregues, tempo médio de confecção, índices de rejeição e satisfação do usuário;
- Em caso de ineficiência técnica, será promovido o descredenciamento do profissional ou laboratório conforme regras do edital e legislação vigente.

5.6. MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E FINALIZAÇÃO

- Será garantido o atendimento de ajustes, reparos ou substituição das próteses durante o período de garantia técnica, conforme prazos estabelecidos na regulamentação vigente;
- Os materiais utilizados devem ser certificados pela Anvisa, observando critérios de durabilidade e biossegurança;
- Ao final da vigência do credenciamento, a Secretaria promoverá nova chamada pública, assegurando a continuidade do serviço sem desassistência à população.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos técnicos, operacionais e legais, a fim de assegurar a qualidade e a conformidade da prestação do serviço com os objetivos da Política Nacional de Saúde Bucal:

6.1.1. Requisitos Técnicos e Profissionais

- a) O profissional responsável pela execução do serviço deverá ser cirurgião-dentista regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da respectiva jurisdição;
- b) No caso de pessoa jurídica, é obrigatória a apresentação de alvará sanitário vigente, com responsável técnico nomeado e registrado no CRO, além da inscrição da empresa no mesmo conselho;
- c) A comprovação de experiência na confecção de próteses dentárias removíveis, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, será exigida, emitido(s) por ente(s) público(s) ou privado(s).

6.1.2. ESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA

- a) Laboratório de prótese dentária devidamente equipado, com infraestrutura compatível com as exigências sanitárias e técnicas definidas pela ANVISA e pelo CFO;
- b) Capacidade de atender à demanda mensal estimada pelo Município, com prazos de entrega compatíveis com os parâmetros assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- c) Disponibilidade para realizar ajustes ou substituições de próteses conforme necessário, dentro dos prazos de garantia e acompanhamento clínico.

6.1.3. REQUISITOS SANITÁRIOS E DE QUALIDADE

- a) Utilização de materiais odontológicos devidamente registrados na ANVISA, com comprovação de origem e validade;
- b) Cumprimento das normas de biossegurança, conforme a Resolução CFO nº 233/2020 e demais regulamentos aplicáveis;
- c) Garantia mínima de qualidade e durabilidade das próteses, com atendimento a eventuais intercorrências clínicas.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.1.4. REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

- a) Apresentação de documentos atualizados que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido para o credenciamento público (CNPJ ou CPF, certidões negativas, inscrição municipal, etc.);
- b) No caso de microempreendedor individual (MEI), será aceita documentação simplificada conforme previsto na legislação específica.

6.1.5. COMPROMISSOS CONTRATUAIS

- a) Comprometimento com a prestação dos serviços conforme protocolo clínico do SUS, com registros adequados no Sistema de Informação da Atenção à Saúde Bucal (SISAB);
- b) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de produção, conforme pactuação com a Secretaria de Saúde;
- c) Responsabilidade pela reposição, ajuste ou substituição das próteses em caso de falhas técnicas ou de adaptação, sem ônus adicional para o Município.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução da contratação por credenciamento para confecção de próteses dentárias visa assegurar a prestação contínua, eficiente e de qualidade dos serviços odontológicos de reabilitação oral aos usuários do SUS, observando todas as etapas necessárias para que o objeto produza os resultados pretendidos desde o início até o encerramento da vigência contratual.

A) INÍCIO DA EXECUÇÃO

- A execução do objeto será iniciada a partir da homologação do credenciamento e da assinatura do Termo de Adesão, com a habilitação dos profissionais ou empresas aptas a executar o serviço;
- Após o credenciamento, os prestadores passarão a integrar a rede credenciada municipal, ficando aptos a atender às demandas de acordo com critérios estabelecidos de distribuição equitativa ou por ordem de chamada, conforme normativo da Secretaria;
- A Secretaria Municipal de Saúde definirá os fluxos de encaminhamento de pacientes, priorizando a população em situação de vulnerabilidade e com maior necessidade de reabilitação oral.

B) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O atendimento será realizado de forma articulada com as equipes de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde (UBS), que farão o diagnóstico, encaminhamento e acompanhamento dos usuários;
- Os serviços prestados pelos credenciados incluirão:
 - Avaliação clínica do paciente;
 - Moldagem e confecção das próteses (parciais e/ou totais removíveis);
 - Provas, instalação, ajustes e orientação sobre uso e higienização;
 - Registros nos sistemas de informação exigidos pelo SUS (SISAB/e-SUS).

C) CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização da execução será exercida por servidores designados, que verificarão:
 - A regularidade do atendimento;
 - A qualidade das próteses entregues;
 - A conformidade com os prazos estabelecidos;
 - O cumprimento dos protocolos clínicos;

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Os pagamentos aos credenciados ocorrerão mediante apresentação de relatório de produção, acompanhado de termo de recebimento assinado pelo usuário e pela equipe de saúde bucal da UBS, após validação da Secretaria.

D) ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS

- Serão monitorados indicadores de desempenho e qualidade, tais como:
 - Quantidade de próteses entregues;
 - Percentual de retrabalho ou necessidade de ajustes;
 - Grau de satisfação dos usuários;
- A Administração poderá realizar visitas técnicas aos estabelecimentos credenciados para fins de auditoria e avaliação da estrutura física, dos materiais utilizados e dos procedimentos laboratoriais.

E) ENCERRAMENTO

- O encerramento do vínculo com o credenciado poderá ocorrer:
 - Pelo fim da vigência do edital de credenciamento;
 - Por solicitação do próprio prestador;
 - Por rescisão motivada decorrente de descumprimento contratual;
- Ao término do vínculo, os dados de produção e relatórios deverão ser devidamente arquivados, e os usuários ainda em atendimento deverão ser realocados a outro prestador, sem interrupção do tratamento.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão realizados de forma presencial nos próprios laboratórios credenciados conforme planejamento estabelecido pela gestão municipal.

8.2. O atendimento aos usuários deverá ser feito mediante encaminhamento formal da equipe de saúde bucal da Atenção Primária, respeitando os critérios técnicos e clínicos definidos pelo município.

8.3. Todos os materiais utilizados deverão ser biocompatíveis e devidamente registrados na ANVISA, devendo a contratada garantir a qualidade, durabilidade e conforto das próteses.

8.4. A credenciada deverá apresentar fichas técnicas dos materiais, quando solicitada.

8.5. A credenciada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

8.6. O prazo para conclusão da confecção e entrega das próteses não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos a partir da realização da moldagem, salvo por justificativa técnica aceita pela Administração.

8.7. A execução deverá ser supervisionada por profissional cirurgião-dentista regularmente inscrito no CRO, com comprovada habilitação para atuação em Prótese Dentária.

8.8. O processo de confecção das próteses deverá compreender obrigatoriamente:

- Avaliação inicial e moldagem;
- Prova de armação e registro de mordida;
- Prova estética e funcional;

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Entrega da prótese finalizada;
- Acompanhamento e eventuais ajustes pós-entrega.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir:

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.2.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante apresentação:

- Da relação nominal dos usuários atendidos;
- Da quantidade de próteses entregues;
- Dos termos de recebimento assinados pelos pacientes;
- Dos relatórios clínicos contendo as etapas realizadas por cada usuário.

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

9.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.9.1. O recebimento definitivo dar-se-á após verificação da conformidade dos serviços com os padrões de qualidade exigidos e aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, mediante:

- Avaliação da adaptação e funcionalidade das próteses entregues;
- Validação do atendimento completo, conforme fluxograma estabelecido;
- Certificação de que não há pendências ou desconformidades técnicas.

9.9.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.9.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.9.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.9.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.9.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

9.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.15.1. O prazo de validade;

9.15.2. A data da emissão;

9.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.15.5. O valor a pagar; e

9.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

9.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

9.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

10.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, da Credenciada:

- a)** Cumprir as etapas clínicas exigidas para a confecção das próteses, incluindo avaliação inicial, moldagem, prova funcional e entrega final com os devidos ajustes.
- b)** Utilizar materiais de qualidade, esterilizáveis e registrados na ANVISA, conforme as diretrizes da Vigilância Sanitária.
- c)** Atender exclusivamente os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde
- d)** Realizar os atendimentos apenas mediante encaminhamento formal emitido pela equipe de Saúde Bucal da Atenção Primária, respeitando os critérios clínicos definidos pelo município.
- e)** Iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de atendimento.
- f)** Entregar as próteses no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a moldagem, salvo motivo justificado e aceito pela Administração.
- g)** Realizar, sem ônus adicional, ajustes e correções nas próteses entregues, caso constatada inadequação funcional ou desconforto ao usuário, desde que solicitados em até 30 dias após a entrega.
- h)** Garantir a supervisão do serviço por cirurgião-dentista legalmente habilitado e inscrito no CRO, com comprovada experiência ou formação específica em Prótese Dentária.
- i)** Apresentar e manter válidas durante todo o período do credenciamento: Licença sanitária do estabelecimento; Certidões fiscais e trabalhistas; Registro junto ao Conselho de Classe competente.
- j)** Zelar pela confidencialidade e segurança das informações dos pacientes

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- k) Manter o sigilo sobre os dados clínicos e pessoais dos usuários atendidos, nos termos da legislação de proteção de dados e normas éticas da área da saúde.
- l) Submeter-se à fiscalização da Administração Pública
- m) Permitir o acompanhamento, auditoria e fiscalização dos serviços pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde ou por órgãos de controle externo.
- n) Cumprir integralmente as condições do edital de credenciamento e do contrato firmado
- p) Atuar de forma colaborativa, em conformidade com as políticas públicas de saúde bucal, em especial com as diretrizes do Programa Brasil Sorridente e do SUS.
- q) Atender prontamente a quaisquer notificações da Administração para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço.
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do serviço, sem qualquer vínculo com a Administração Pública.
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE

11.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, o Município deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;
- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecida;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Emitir a Ordem de Serviços conforme sua necessidade, respeitando o sistema de rodízio de acordo com sua categoria;
- h) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento AUXILIAR DE LICITAÇÃO, do tipo CREDENCIAMENTO com adoção do critério de contratação paralela e não excludente.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.10.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.10.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.10.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.10.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.10.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.10.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.10.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Certidão negativa de insolvência judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. **Apenas para pessoa física.**

12.10.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços de confecção de próteses dentárias, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

a.1) Os atestados deverão estar em nome do licitante (empresa/laboratório) e ser assinados por representante legal da contratante.

b) Comprovação de que o profissional responsável técnico pela execução do serviço é cirurgião-dentista regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO), com habilitação ou experiência comprovada em Prótese Dentária.

b.1) Apresentação do comprovante de registro da empresa (ou do profissional, se pessoa física) no CRO da respectiva jurisdição.

c) Indicação de Responsável Técnico

- Indicação formal do responsável técnico pelo serviço, com apresentação de:
- Declaração de vínculo (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou carteira de trabalho, conforme o caso);
- Cópia do documento de identidade e do registro profissional (CRO);
- Termo de responsabilidade técnica assinado.

d) Infraestrutura Laboratorial

- Declaração de que o proponente dispõe de laboratório com capacidade técnica, física e operacional compatível com a produção das próteses contratadas.
- Caso solicitado, a Administração poderá realizar vistoria técnica para verificação das condições de execução dos serviços.

e) Certificação Sanitária e Legal

- Apresentação da Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária (estadual ou municipal) vigente;
- Declaração de que os materiais utilizados na confecção das próteses são registrados na ANVISA, com garantia de origem, rastreabilidade e conformidade com normas técnicas da saúde pública.

12.10.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato/termo de Adesão ao Credenciamento
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

13.2. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

13.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Termo de Referência ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto deste Termo, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

13.3.1. Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento do material ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.5. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previsto em lei.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

13.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Gestor do Contrato

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

UNIDADE: 04.00.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATIVIDADE: 2081 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS - CEO

ELEMENTO: 33.90.39 - 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Brumado e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.2. Qualquer tolerância por parte do Município de Brumado, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.3. É vedada a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

Brumado/BA, em 03 de julho de 2025.

Responsável pela elaboração do TR

EVANGIVALDO ALVES ROCHA

**Diretor do Departamento de
Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025**

**Aprovo este Termo de Referência.
Brumado /Ba, 03 de Julho de 2025**

**DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 012 de 02 de janeiro de 2025**

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX		REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I	
PROMONENTE		() Pessoa Física		CPF	
		() Pessoa Jurídica		CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)					
NOME FANTASIA (PJ)					
ENDEREÇO					
COMPLEMENTO				CEP	
BAIRRO				CIDADE	
TELEFONE					
E-MAIL					
CREDENCIAMENTO: Credenciamento para contratação dos serviços de confecção de prótese dentária, com base na Política Nacional de Saúde Bucal — Brasil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.					
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: XXXXXXXX					
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de BRUMADO/BA como proponente acima identificado requeiro através do presente documento Credenciamento para contratação dos serviços de confecção de prótese dentária, com base na Política Nacional de Saúde Bucal — Brasil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.					
Local / Data				Recebido	
				Data	Hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
MODALIDADE:
OBJETO:

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a confecção de prótese dentária, com base na Política Nacional de Saúde Bucal — Brasil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado/BA, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Local ____ de ____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRUMADO/BA E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua xxxx, Brumado/BA, CEP _____, representado pelo Secretário de Saúde xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de **Licitação nº xxxx/2025**, Edital de **Credenciamento nº 016/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para xxxxxxxxxxxx, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhes, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do Credenciado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O modelo de execução da contratação por credenciamento para confecção de próteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



dentárias visa assegurar a prestação contínua, eficiente e de qualidade dos serviços odontológicos de reabilitação oral aos usuários do SUS, observando todas as etapas necessárias para que o objeto produza os resultados pretendidos desde o início até o encerramento da vigência contratual.

A) INÍCIO DA EXECUÇÃO

- A execução do objeto será iniciada a partir da homologação do credenciamento e da assinatura do Termo de Adesão, com a habilitação dos profissionais ou empresas aptas a executar o serviço;
- Após o credenciamento, os prestadores passarão a integrar a rede credenciada municipal, ficando aptos a atender às demandas de acordo com critérios estabelecidos de distribuição equitativa ou por ordem de chamada, conforme normativo da Secretaria;
- A Secretaria Municipal de Saúde definirá os fluxos de encaminhamento de pacientes, priorizando a população em situação de vulnerabilidade e com maior necessidade de reabilitação oral.

B) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O atendimento será realizado de forma articulada com as equipes de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde (UBS), que farão o diagnóstico, encaminhamento e acompanhamento dos usuários;
- **OS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS CREDENCIADOS INCLUIRÃO:**
 - Avaliação clínica do paciente;
 - Moldagem e confecção das próteses (parciais e/ou totais removíveis);
 - Provas, instalação, ajustes e orientação sobre uso e higienização;
 - Registros nos sistemas de informação exigidos pelo SUS (SISAB/e-SUS).

C) CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização da execução será exercida por servidores designados, que verificarão:
 - A regularidade do atendimento;
 - A qualidade das próteses entregues;
 - A conformidade com os prazos estabelecidos;
 - O cumprimento dos protocolos clínicos;
- Os pagamentos aos credenciados ocorrerão mediante apresentação de relatório de produção, acompanhado de termo de recebimento assinado pelo usuário e pela equipe de saúde bucal da UBS, após validação da Secretaria.

D) ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS

- Serão monitorados indicadores de desempenho e qualidade, tais como:
 - Quantidade de próteses entregues;
 - Percentual de retrabalho ou necessidade de ajustes;
 - Grau de satisfação dos usuários;
- A Administração poderá realizar visitas técnicas aos estabelecimentos credenciados para fins de auditoria e avaliação da estrutura física, dos materiais utilizados e dos procedimentos laboratoriais.

E) ENCERRAMENTO

- O encerramento do vínculo com o credenciado poderá ocorrer:

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Pelo fim da vigência do edital de credenciamento;
 - Por solicitação do próprio prestador;
 - Por rescisão motivada decorrente de descumprimento contratual;
- Ao término do vínculo, os dados de produção e relatórios deverão ser devidamente arquivados, e os usuários ainda em atendimento deverão ser realocados a outro prestador, sem interrupção do tratamento.

2.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos técnicos, operacionais e legais, a fim de assegurar a qualidade e a conformidade da prestação do serviço com os objetivos da Política Nacional de Saúde Bucal:

2.2.2. Requisitos Técnicos e Profissionais

- a) O profissional responsável pela execução do serviço deverá ser cirurgião-dentista regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da respectiva jurisdição;
- b) No caso de pessoa jurídica, é obrigatória a apresentação de alvará sanitário vigente, com responsável técnico nomeado e registrado no CRO, além da inscrição da empresa no mesmo conselho;
- c) A comprovação de experiência na confecção de próteses dentárias removíveis, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, será exigida, emitido(s) por ente(s) público(s) ou privado(s).

2.2.3. Estrutura Física e Logística

- a) Laboratório de prótese dentária devidamente equipado, com infraestrutura compatível com as exigências sanitárias e técnicas definidas pela ANVISA e pelo CFO;
- b) Capacidade de atender à demanda mensal estimada pelo Município, com prazos de entrega compatíveis com os parâmetros assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- c) Disponibilidade para realizar ajustes ou substituições de próteses conforme necessário, dentro dos prazos de garantia e acompanhamento clínico.

2.2.4. Requisitos Sanitários e de Qualidade

- a) Utilização de materiais odontológicos devidamente registrados na ANVISA, com comprovação de origem e validade;
- b) Cumprimento das normas de biossegurança, conforme a Resolução CFO nº 233/2020 e demais regulamentos aplicáveis;
- c) Garantia mínima de qualidade e durabilidade das próteses, com atendimento a eventuais intercorrências clínicas.

2.2.5. Regularidade Jurídica e Fiscal

- a) Apresentação de documentos atualizados que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido para o credenciamento público (CNPJ ou CPF, certidões negativas, inscrição municipal, etc.);
- b) No caso de microempreendedor individual (MEI), será aceita documentação simplificada conforme previsto na legislação específica.

2.2.6. Compromissos Contratuais

- a) Comprometimento com a prestação dos serviços conforme protocolo clínico do SUS,

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- com registros adequados no Sistema de Informação da Atenção à Saúde Bucal (SISAB);
- b) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de produção, conforme pactuação com a Secretaria de Saúde;
 - c) Responsabilidade pela reposição, ajuste ou substituição das próteses em caso de falhas técnicas ou de adaptação, sem ônus adicional para o Município.

2.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. Os serviços serão realizados de forma presencial nos próprios laboratórios credenciados conforme planejamento estabelecido pela gestão municipal.

2.3.2. O atendimento aos usuários deverá ser feito mediante encaminhamento formal da equipe de saúde bucal da Atenção Primária, respeitando os critérios técnicos e clínicos definidos pelo município.

2.3.3. Todos os materiais utilizados deverão ser biocompatíveis e devidamente registrados na ANVISA, devendo a contratada garantir a qualidade, durabilidade e conforto das próteses.

2.3.4. A credenciada deverá apresentar fichas técnicas dos materiais, quando solicitada.

2.3.5. A credenciada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

2.3.6. O prazo para conclusão da confecção e entrega das próteses não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos a partir da realização da moldagem, salvo por justificativa técnica aceita pela Administração.

2.3.7. A execução deverá ser supervisionada por profissional cirurgião-dentista regularmente inscrito no CRO, com comprovada habilitação para atuação em Prótese Dentária.

2.3.8. O processo de confecção das próteses deverá compreender obrigatoriamente:

- Avaliação inicial e moldagem;
- Prova de armação e registro de mordida;
- Prova estética e funcional;
- Entrega da prótese finalizada;
- Acompanhamento e eventuais ajustes pós-entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 04.00.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATIVIDADE: 2081 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS - CEO

ELEMENTO: 33.90.39 - 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.2.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir:

5.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.2.2.1. Não produzir os resultados acordados,
- 5.2.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.2.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

5.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.2.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante apresentação:

- Da relação nominal dos usuários atendidos;
- Da quantidade de próteses entregues;
- Dos termos de recebimento assinados pelos pacientes;
- Dos relatórios clínicos contendo as etapas realizadas por cada usuário.

5.2.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.2.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.2.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.2.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.2.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.2.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

5.2.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.2.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.2.11. O recebimento definitivo dar-se-á após verificação da conformidade dos serviços com os padrões de qualidade exigidos e aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, mediante:

- Avaliação da adaptação e funcionalidade das próteses entregues;
- Validação do atendimento completo, conforme fluxograma estabelecido;
- Certificação de que não há pendências ou desconformidades técnicas.

5.2.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.2.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.2.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.2.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.2.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.2.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.5.1. O prazo de validade;

5.5.2. A data da emissão;

5.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.5.5. O valor a pagar; e

5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

5.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, da Credenciada:

- a)** Cumprir as etapas clínicas exigidas para a confecção das próteses, incluindo avaliação inicial, moldagem, prova funcional e entrega final com os devidos ajustes.
- b)** Utilizar materiais de qualidade, esterilizáveis e registrados na ANVISA, conforme as diretrizes da Vigilância Sanitária.
- c)** Atender exclusivamente os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde
- d)** Realizar os atendimentos apenas mediante encaminhamento formal emitido pela equipe de Saúde Bucal da Atenção Primária, respeitando os critérios clínicos definidos pelo município.
- e)** Iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de atendimento.
- f)** Entregar as próteses no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a moldagem, salvo motivo justificado e aceito pela Administração.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- g) Realizar, sem ônus adicional, ajustes e correções nas próteses entregues, caso constatada inadequação funcional ou desconforto ao usuário, desde que solicitados em até 30 dias após a entrega.
- h) Garantir a supervisão do serviço por cirurgião-dentista legalmente habilitado e inscrito no CRO, com comprovada experiência ou formação específica em Prótese Dentária.
- i) Apresentar e manter válidas durante todo o período do credenciamento: Licença sanitária do estabelecimento; Certidões fiscais e trabalhistas; Registro junto ao Conselho de Classe competente.
- j) Zelar pela confidencialidade e segurança das informações dos pacientes
- k) Manter o sigilo sobre os dados clínicos e pessoais dos usuários atendidos, nos termos da legislação de proteção de dados e normas éticas da área da saúde.
- l) Submeter-se à fiscalização da Administração Pública
- m) Permitir o acompanhamento, auditoria e fiscalização dos serviços pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde ou por órgãos de controle externo.
- n) Cumprir integralmente as condições do edital de credenciamento e do contrato firmado
- p) Atuar de forma colaborativa, em conformidade com as políticas públicas de saúde bucal, em especial com as diretrizes do Programa Brasil Sorridente e do SUS.
- q) Atender prontamente a quaisquer notificações da Administração para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço.
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do serviço, sem qualquer vínculo com a Administração Pública.
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições do Termo e do instrumento convocatório, o Município deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;
- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecida;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Emitir a Ordem de Serviços conforme sua necessidade, respeitando o sistema de rodízio de acordo com sua categoria;
- h) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão estabelecidos por Portaria Municipal, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada,

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato/termo de Adesão ao Credenciamento
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

13.2. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

13.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Termo de Referência ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto deste Termo, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

13.3.1. Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento do material ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.5. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previsto em lei.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

13.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de **BRUMADO/BA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado/BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF
2. _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS FASE DA ANÁLISE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. OBJETO DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Constitui objeto deste Mapa de Gerenciamento de Riscos para o credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para confecção de prótese dentária, com base na Política Nacional de Saúde Bucal — Brasil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado/BA

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade na prestação dos serviços.

a) Probabilidade:

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo (X) Médio () Alto

c) Dano:

() Baixo (X) Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação da prestação dos serviços, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Administração e Fiscal de Contatos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

() Baixo (X) Médio () Alto

a) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo (X) Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro prestador dos serviços.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais à execução dos serviços.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência e ou edital de critérios claros de sustentabilidade.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- b) Impacto:**
☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto
c) Dano:
☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco. Definir critérios de sustentabilidade no edital .

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

RISCO 6: Fracasso na Licitação:

- a) Probabilidade:**
☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto
b) Impacto:
☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto
c) Dano:
☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 7: Recusa da licitante vencedora em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

- a) Probabilidade:**
☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto
b) Impacto:
☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto
c) Dano:
☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

RISCO 8: Recusa da licitante vencedora em que suas propostas não atendem aos requisitos de sustentabilidade.

- a) Probabilidade:**
☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto
b) Impacto:
☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto
c) Dano:
☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Exigir documentação que comprove práticas sustentáveis, como certificações e análise rigorosa da proposta.

Responsável: Comissão de contratação.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 9: Atraso no início da execução da prestação dos serviços causando transtornos à regularidade das atividades das diversas Secretarias do Município de xxxxxxxxxxxx/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a) Probabilidade:

☒ Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos da execução da prestação dos serviços, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

Xxxxxxxx
Técnico Responsável

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0267/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 585/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento para contratação de profissionais médicos especializados em regulação, pessoa física ou jurídica, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0267/2025.

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 18 de julho de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente **CREDENCIAMENTO** serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I, deste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta "e-mail", semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de **BRUMADO/BA**, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores **DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CREDENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CREDENCIADO**.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCREDENCIAMENTO** do **CREDENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCREDENCIAMENTO**.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de **CREDENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CREDENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste **CREDENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

ANEXO 1 – Termo de referência;

ANEXO 2 – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO 3 – Declarações diversas;

ANEXO 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, em 17 de julho de 2025.

JÉSSICA PEREIRA QUEIROZ DE DEUS ANDRADE
SUPERVISORA DA DIVISÃO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



LOTE I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de credenciamento via Chamada Pública, de profissionais médicos especializados em regulação, pessoa física ou jurídica, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

1.2. Os serviços médicos especializados em regulação serão prestados de forma remota e/ou presencial, conforme as necessidades definidas pela gestão da Central de Marcação, podendo ocorrer:

- Nas dependências da Central de Marcação Regina Costa Leite Souza;
- Em ambiente informatizado com acesso autorizado aos sistemas oficiais de regulação (SISREG, e-SUS, etc.);
- Ou outro local que venha a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatível com a natureza do serviço.

1.3. As atividades compreendem, entre outras:

- Análise técnica de solicitações de marcação de consultas, exames e procedimentos especializados;
- Avaliação de critérios clínicos, conforme protocolos assistenciais, pactuações regionais e diretrizes da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- Registros e autorizações em sistemas oficiais;
- Produção de relatórios técnicos;
- Treinamentos para os profissionais das equipes de Saúde da Família.

1.4. Os profissionais credenciados atuarão por demanda, mediante escala definida previamente, respeitando os quantitativos previstos e as necessidades assistenciais do Município.

1.5. A Contratada (o) não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com a Contratante e tampouco seus representantes legais.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imprescindível da prestação de serviços de saúde à população, de modo a garantir o direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, por meio da atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja missão é assegurar o acesso universal, integral e equânime aos serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade.

O Município de Brumado/BA, que conta com população estimada em 70.095 habitantes (IBGE, 2024), detém a responsabilidade pela gestão plena do sistema municipal de saúde, devendo garantir o acesso organizado à rede assistencial, conforme preveem as diretrizes do SUS e a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta as ações e serviços públicos de saúde e define os limites mínimos de aplicação de recursos pelas esferas de governo.

Nesse contexto, é compromisso da Administração Municipal promover a reorganização da rede assistencial, assegurando a continuidade dos programas, projetos e serviços de saúde, com ênfase no funcionamento eficaz e humanizado da Central de Marcação Regina Costa Leite Souza, unidade estratégica da Secretaria Municipal de Saúde, que atua na regulação e autorização de consultas, exames, internações e procedimentos especializados.

A demanda por profissionais médicos reguladores justifica-se, sobretudo, pela ausência de servidores efetivos com a formação específica exigida, sendo necessário suprir essa lacuna mediante

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas, aptas a prestar serviços médicos de regulação, com competência técnica e observância aos critérios clínicos estabelecidos pelas normativas do SUS. Além disso, faz-se necessária a realização de treinamentos periódicos às equipes da Estratégia Saúde da Família, com vistas a uniformizar os protocolos de encaminhamento, qualificar as solicitações e melhorar a interlocução entre os níveis de atenção, o que impacta diretamente na eficiência e na resolutividade dos serviços.

A opção pelo modelo de credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a mais adequada, pois permite a seleção contínua e não exclusiva de profissionais e empresas que atendam aos critérios definidos em edital, com valores previamente estipulados, regras claras e padronização contratual, viabilizando maior controle, celeridade no atendimento de demandas emergenciais e sazonais, além de permitir descentralização dos serviços, alcançando comunidades distantes e vulneráveis do território municipal.

Trata-se, portanto, de medida necessária, vantajosa, proporcional e legal, que assegura à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado os meios para garantir à população o acesso digno, organizado e eficiente aos serviços de saúde regulados pela Central de Marcação, em consonância com os princípios da administração pública, da legislação federal vigente e do interesse público.

2.2. DA LEGALIDADE

A contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em regulação, mediante credenciamento, encontra respaldo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

O presente procedimento se fundamenta, em especial, no:

- Art. 79, inciso I, que admite o credenciamento como forma de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a celebração de contratos simultâneos com todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital de chamamento, nas mesmas condições padronizadas;
- Art. 74, inciso IV, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos em que não haja competição viável, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- Art. 6º, inciso XLIII, que define credenciamento como: "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"

O credenciamento é, portanto, um instrumento jurídico válido, eficaz e já consolidado na gestão pública, que permite à Administração contratar diretamente todos os prestadores aptos e interessados, assegurando:

- Universalidade do acesso à contratação;
- Isonomia entre os prestadores;
- Flexibilidade operacional para atender variações de demanda;
- Continuidade dos serviços públicos essenciais, como é o caso da regulação no SUS.

No âmbito do Município de Brumado/BA, a adoção do credenciamento mostra-se plenamente adequada e juridicamente segura para a contratação dos profissionais médicos reguladores, cuja atuação exige:

- Qualificação técnica individual;
- Conhecimento dos sistemas e protocolos de regulação (como o SISREG);
- Capacidade de análise clínica em conformidade com diretrizes do SUS;

Dessa forma, o procedimento proposto atende integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e interesse público, sendo a forma mais compatível com a realidade da saúde pública municipal.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O Município de Brumado/BA adota, para esta contratação, o modelo de credenciamento com critério de seleção paralela e não excluyente, conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este modelo é plenamente compatível com a natureza do objeto a ser contratado que é a prestação de serviços médicos especializados em regulação, visando atender às necessidades da Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, uma vez que visa à ampliação da rede de atendimento e não à limitação de fornecedores.

Por se tratar de processo não competitivo, o foco está na verificação da habilitação técnica, não havendo disputa entre os interessados. Assim, adota-se como critério de análise a ordem de apresentação da documentação, desde que completa e em conformidade com os requisitos previstos no edital de chamamento público. Tal procedimento favorece a celeridade na habilitação dos profissionais e/ou empresas, possibilitando que, à medida que a documentação seja analisada e aprovada, os credenciados estejam imediatamente aptos a iniciar as atividades. A ordem cronológica de análise configura-se como critério objetivo, isento de subjetividades e favorecimentos, assegurando a transparência e a segurança jurídica do processo.

Essa sistemática evita atrasos na ampliação da oferta de serviços públicos de saúde, especialmente em situações de alta demanda ou necessidade emergencial, garantindo resposta imediata da administração pública. Além disso, viabiliza a continuidade e a expansão do atendimento à população, com base nos princípios da eficiência, impessoalidade e interesse público, assegurando a prestação de serviços de saúde de forma regular, qualificada e contínua.

2.4. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.
1	Serviços Médicos de Regulação e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como treinamentos para os profissionais das equipes de Saúde da Família, naquilo que se relaciona com a rede de encaminhamento do SUS, destinados à Central de Marcação Regina Costa Leite Souza.	12	MÊS
2	Serviços Médicos de Regulação e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como treinamentos para os profissionais das equipes de Saúde da Família, naquilo que se relaciona com a rede de encaminhamento do SUS, destinados à Central de Marcação Regina Costa Leite Souza.	12	MÊS

2.5. A duplicidade de itens se justifica pela divisão da carga de trabalho entre dois profissionais distintos, visando assegurar cobertura contínua e atendimento à demanda.

2.6. O quantitativo estimado da presente contratação corresponde à prestação continuada de serviços médicos especializados em regulação e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com orientação técnica às equipes de Saúde da Família, no que tange à organização e aos fluxos de encaminhamento do SUS, para atuação na Central de Marcação Regina Costa Leite Souza, da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

a) Levantamento de Dados Históricos e Demográficos

Considerando os indicadores populacionais, os relatórios de atendimentos anteriores e a evolução da demanda pelos serviços da Central de Marcação Regina Costa Leite Souza. Atualmente, o Município de Brumado/BA, possui uma população estimada em aproximadamente 74.095 habitantes (conforme dados atualizados do IBGE), distribuída entre a sede e as localidades da zona rural. A rede municipal de saúde conta com diversas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Equipes de Saúde da Família, que demandam, de forma contínua, a atuação de profissionais médicos na área de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



regulação, especialmente para:

- Análise e autorização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares;
- Apoio técnico à organização dos fluxos de encaminhamento;
- Treinamento e orientação contínua das equipes de atenção básica sobre os critérios de acesso à rede SUS regulada.

Considerando o histórico crescente da demanda e a complexidade dos protocolos de regulação, constata-se a necessidade da contratação continuada de profissionais aptos à execução das atividades, assegurando qualidade, agilidade e conformidade com os parâmetros do SUS.

b) Interdependência com Outras Contratações

A presente contratação apresenta interdependência funcional com outras ações e contratos em execução na Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, especialmente aquelas relacionadas à atenção básica, média e alta complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A prestação dos serviços médicos especializados em regulação está diretamente vinculada a outras estruturas da rede municipal de saúde, tais como:

- Contratos de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, na medida em que a autorização para execução desses procedimentos depende da análise técnica da regulação;
- Serviços de transporte sanitário eletivo, considerando que as autorizações emitidas pelos profissionais reguladores geram demandas de deslocamento de pacientes para realização de consultas, exames ou procedimentos fora da unidade de origem, exigindo planejamento logístico da Secretaria para atender a esses agendamentos;
- Sistema informatizado de regulação, marcação e controle de vagas, cuja operação eficiente exige integração com os profissionais médicos reguladores;

Portanto, a execução adequada do objeto pretendido por meio do credenciamento contribui diretamente para a efetividade das demais contratações e políticas públicas de saúde, revelando seu caráter estratégico e integrado à gestão do sistema de saúde local.

c) Memórias de Cálculo

As memórias de cálculo para definição do quantitativo e estimativa de custos desta contratação basearam-se em dados históricos de demanda, valores de referência praticados em contratos similares e parâmetros adotados por órgãos públicos de saúde em contratações de natureza semelhante.

Considerando a complexidade da análise técnica, o suporte necessário às equipes de Saúde da Família e a organização dos fluxos assistenciais, estimou-se a necessidade de dois profissionais médicos reguladores, com atuação mensal, em regime não exclusivo, via credenciamento.

A estimativa de valores considerou o levantamento de preços praticados em contratações com objetos equivalentes, obtidas por meio de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

d) Documentação Suporte

A estimativa das quantidades está acompanhada de documentos que dão suporte ao levantamento, tais como:

- Relatórios de atendimentos de anos anteriores;
- Dados do IBGE;
- Levantamento de custos comparativos de serviços similares em outros municípios, para garantir que os valores propostos sejam compatíveis com o mercado.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



e) Objetivo da Economia de Escala

A presente contratação, por meio de credenciamento, busca possibilitar a ampliação da rede de prestadores habilitados a executar serviços médicos especializados em regulação, de forma contínua e flexível, atendendo às necessidades da Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

Nesse contexto, a economia de escala visa à redução do custo médio dos serviços prestados, uma vez que a ampliação do número de profissionais credenciados permite a diluição dos custos fixos de gestão e operacionalização, bem como maior eficiência na alocação dos recursos públicos. Além disso, a disponibilidade de um quantitativo maior de prestadores habilitados contribui para a otimização da logística de atendimento, melhoria nos fluxos regulatórios de marcação de consultas e exames, e ampliação da cobertura assistencial especializada, sem aumento proporcional dos custos. Assim, a economia de escala configura-se como um instrumento de eficiência administrativa, melhor custo-benefício, e racionalização dos gastos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3.DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para fins de elaboração da estimativa de preços e definição dos parâmetros de contratação, foi realizado levantamento de mercado por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde foram identificadas contratações similares realizadas por outros entes da federação. Tais dados serviram como parâmetro indicativo preliminar, não vinculante, utilizados exclusivamente para subsidiar a definição da faixa de valores de referência para o credenciamento. Complementarmente, foi realizada pesquisa no Banco de Preços da Administração Pública, que também forneceu subsídios relevantes à formação da estimativa.

Os valores identificados foram ajustados à realidade local, considerando fatores como:

- A demanda específica da Central de Marcação Regina Costa Leite Souza;
- Os custos operacionais regionais, como deslocamentos, encargos trabalhistas locais e estrutura mínima exigida;
- A complexidade técnica dos serviços a serem prestados.

Ressalta-se que os valores de referência estabelecidos visam garantir a adequação orçamentária, a exequibilidade econômica do credenciamento e a ampla participação de interessados, respeitando os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.

3.2. CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

ÓRGÃO/ENTIDADE	DESCRIÇÃO	FONTE
MUNICIPIO DE ITAMBE	Contratação de empresa do ramo para Serviço Médico Em Atenção Primária, de acordo com a tabela 1 do Termo de Referência do edital de credenciamento acima mencionado, para atender às necessidades do Município de Itambé/BA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.	https://pncp.gov.br/app/contratos/13743760000130/2025/102
MUNICIPIO DE JAGUAQUARA	Credenciar profissionais de saúde para a prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação a fim de atender os usuários do Serviço Público de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaquara, Bahia.	https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2025/284
MUNICIPIO DE MARACAS	Contratação de médico para atuar na Unidade de Saúde da Família do Bairro Jiquiriça, com carga horaria de 40 horas semanais.	https://pncp.gov.br/app/contratos/13910203000167/2025/239



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ÓRGÃO/ENTIDADE	DESCRIÇÃO	FONTE
MUNICÍPIO DE LAJE	Prestação de serviços médicos, em decorrência de credenciamento realizado em caráter paralelo e não excludente, para atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Laje	https://pncp.gov.br/app/contratos/13825492000104/2025/9

3.2.1. Os comprovantes da pesquisa encontram-se anexos a este termo de referência.

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. O art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é viável quando tecnicamente possível e economicamente vantajoso. Entretanto, após avaliação técnica da natureza do objeto e das condições operacionais envolvidas, conclui-se que não é viável o parcelamento da solução, considerando os seguintes fundamentos:

- **Natureza integrada e sistêmica da atividade de regulação médica:** a execução dos serviços de regulação assistencial exige padronização de condutas clínicas, coerência na definição de prioridades, uniformidade nos fluxos de encaminhamento e tomada de decisão técnica embasada no conjunto da rede assistencial. O fracionamento comprometeria a continuidade, a efetividade e a segurança das decisões médicas, podendo gerar descompassos entre as autorizações e os critérios técnicos adotados.
- **Unidade organizacional e operacional da Central de Marcação:** os serviços objeto da contratação estão centralizados na estrutura da Central de Marcação Regina Costa Leite Souza, que atua como núcleo estratégico da Secretaria Municipal de Saúde. A fragmentação contratual comprometeria a eficiência da gestão, dificultando a coordenação e o controle operacional da regulação.
- **Adoção do modelo jurídico de credenciamento:** a contratação se dará por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, o que permite a habilitação de diversos profissionais ou empresas, de forma não exclusiva e por demanda, atendendo aos princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência e interesse público. Esse modelo já proporciona os efeitos práticos do parcelamento, viabilizando a pluralidade de prestadores e a ampla participação, com maior flexibilidade e controle.
- **Inexistência de ganhos operacionais ou econômicos com o fracionamento do objeto:** a análise técnica concluiu que o eventual parcelamento não traria redução de custos, melhoria da gestão contratual ou aumento da eficiência. Ao contrário, poderia gerar sobreposição de responsabilidades, divergências operacionais e maior custo administrativo com a gestão de múltiplos contratos.
- **Preservação da economicidade, continuidade e qualidade dos serviços prestados:** a solução unificada permite melhor controle da execução contratual, aplicação homogênea dos protocolos médicos, racionalização da fiscalização e maior previsibilidade na prestação dos serviços essenciais de saúde à população.

Dessa forma, a decisão pela não adoção do parcelamento do objeto encontra-se devidamente fundamentada na inviabilidade técnica, operacional e estratégica, sendo compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5. DAS DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS: ESPECIALIDADES , ATIVIDADES E QUALIFICAÇÕES

Especialidade	Definição	Principais Atividades	Qualificação Mínima
Médico Regulador – Clínica Médica ou outra desde que compatível com o objeto de contratação.	Profissional médico com formação compatível para atuar na regulação técnica e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, no âmbito do SUS, com foco na análise de pertinência clínica e organização da linha de cuidado, visando garantir a resolutividade e o uso racional da rede assistencial.	Regulação e autorização de consultas e procedimentos especializados, ambulatoriais e hospitalares; - Apoio técnico à Central de Marcação Regina Costa Leite Souza; - Realização de pareceres técnicos e interlocução com as unidades solicitantes; - Participação em ações formativas voltadas as equipes de Saúde da Família sobre os fluxos de regulação e protocolos clínicos do SUS.	- Graduação em Medicina; - Registro ativo no CRM; - Residência médica completa em Clínica Médica, ou Medicina Preventiva, Saúde Coletiva ou outra especialidade compatível com o objeto da contratação;

6. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESP.	QUANT.	UND.	QUANT. HORAS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Serviços Médicos de Regulação e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como treinamentos para os profissionais das equipes de Saúde da Família, naquilo que se relaciona com a rede de encaminhamento do SUS, destinados à Central de Marcação Regina Costa Leite Souza. HORARIO MATUTINO.	01	12	MÊS	20 HS SEMANAIS	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
2	Serviços Médicos de Regulação e autorização de consultas e procedimentos	01	12	MÊS	20 HS SEMANAIS	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ambulatoriais e hospitalares, bem como treinamentos para os profissionais das equipes de Saúde da Família, naquilo que se relaciona com a rede de encaminhamento do SUS, destinados à Central de Marcação Regina Costa Leite Souza. HORÁRIO VESTERTINO							
TOTAL							R\$ 192.000,00

Para fins de definição da estimativa de preços para a contratação de profissionais médicos especializados, por meio de credenciamento, a Administração Pública realizou levantamento de mercado com base em contratações públicas similares já celebradas por entes federativos, conforme preconizam os normativos legais e infralegais aplicáveis à espécie.

A pesquisa observou rigorosamente os parâmetros estabelecidos:

- Pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a elaboração de estimativa de preços com base em:
- Painéis de preços oficiais,
- Base de dados governamentais,
- Contratações públicas análogas realizadas por outros entes da federação, e
- Valores praticados no mercado;

E pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que estabelece os critérios técnicos para a pesquisa de preços nas contratações públicas, exigindo fontes confiáveis, atualizadas e compatíveis com o objeto licitado. Nesse sentido, a pesquisa foi realizada com base:

- Em consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Em dados extraídos de contratações vigentes de municípios que apresentaram objetos equivalentes na área de saúde especializada, e cujas informações são públicas, verificáveis e juridicamente válidas para fins comparativos.
- Em pesquisa no Banco de Preços da Administração Pública.

Adicionalmente, os preços obtidos foram avaliados quanto à compatibilidade com a realidade local, considerados fatores como:

- Custo médio da mão de obra médica na região;
- Carga horária prevista;
- Complexidade técnica do serviço;
- Estrutura operacional da Central de Marcação;
- E capacidade orçamentária do Município.

Dessa forma, a presente definição dos preços encontra-se:

- Tecnicamente fundamentada, mediante metodologia adequada e aderente às exigências normativas;
- Juridicamente respaldada, nos termos da legislação federal e dos princípios da administração pública;
- E alinhada ao interesse público, na medida em que assegura a vantajosidade da contratação, a compatibilidade com os preços de mercado e a legalidade e transparência do processo de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A estimativa ora apresentada, portanto, confere segurança, previsibilidade e economicidade ao procedimento, viabilizando uma contratação eficiente e conforme os princípios do planejamento, da isonomia e da eficiência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em regulação, de forma complementar e estratégica ao Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na atuação técnica junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA. Após a análise da demanda, dos requisitos técnicos, do contexto administrativo e das alternativas disponíveis, a solução mais adequada identificada para a execução do objeto é a contratação mediante credenciamento, conforme dispõe o art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A prestação do serviço em análise requer atuação direta, técnica e especializada de profissionais médicos que desenvolvam atividades de análise, regulação, controle e autorização de procedimentos

ambulatoriais e hospitalares, de acordo com os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, critérios de referência e contra-referência e demais normativas do SUS. Tal complexidade, aliada à necessidade de multiplicidade de prestadores com perfis e especialidades diversos, justifica a adoção do modelo de credenciamento, uma vez que não se trata de serviço comum, padronizado ou suscetível de ser contratado mediante competição por menor preço.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 79, inciso I, autoriza a contratação por credenciamento para objetos nos quais a competição é inviável, mas há pluralidade de interessados aptos a prestar o serviço sob as mesmas condições: “Art. 79. O credenciamento será adotado quando a administração pública tiver a intenção de contratar com todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas em edital, por inexistência de competição entre os potenciais contratados, sendo inexigível a licitação, nos termos do art. 74.”

Além disso, conforme o art. 74, inciso IV, a inexigibilidade de licitação é aplicável quando houver inviabilidade de competição, como é o caso presente, dado que o serviço de regulação médica exige qualificação individualizada, atuação sob protocolos específicos e distribuição descentralizada, de modo que a contratação por demanda e a adesão contínua de novos profissionais são imprescindíveis à eficácia da política pública de saúde local.

7.2. Foram analisadas três alternativas possíveis, conforme descritas a seguir:

- a) Pregão Eletrônico para contratação de empresa da área de saúde
 - Não recomendada, pois se mostra incompatível com a natureza especializada e personalíssima do objeto.
 - Limita a contratação a um único fornecedor, reduzindo a capilaridade e a flexibilidade operacional.
 - Fragiliza o controle direto da Administração sobre os profissionais.
- b) Convênios ou Parcerias com Hospitais e Clínicas
 - Inadequada, pois pressupõe requisitos jurídicos específicos (como a qualificação de OS ou OSC), não aplicáveis ao caso concreto.
 - Além disso, compromete a autonomia da gestão pública local e dificulta o controle técnico da prestação dos serviços.
- c) Credenciamento de profissionais (escolhida)
 - Altamente recomendada, por garantir:
 - Atendimento descentralizado e sob demanda;
 - Ingresso contínuo de novos prestadores;
 - Conformidade com a legislação vigente;
 - Controle direto da Administração sobre a prestação do serviço;

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Atendimento técnico conforme protocolos da regulação médica no SUS;
- Flexibilidade operacional e econômica.

A solução adotada assegura:

- Eficiência na gestão pública;
- Racionalidade nos gastos;
- Expansão do acesso ao atendimento especializado;
- Celeridade no processo de autorização e marcação de consultas e exames especializados;
- E melhoria contínua da prestação dos serviços de saúde.

Além disso, é plenamente compatível com os princípios administrativos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- Planejamento;
- Eficiência;
- Transparência;
- Isonomia;
- Legalidade;
- Sustentabilidade fiscal e interesse público.

A contratação por meio de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, com formação de banco de profissionais habilitados para atuação na regulação médica da Central de Marcação, é a solução tecnicamente mais eficaz, legalmente adequada e economicamente vantajosa para o Município de Brumado/BA.

Conforme exposto, a presente solução está integralmente respaldada na Lei nº 14.133/2021, respeita os princípios da administração pública e atende plenamente ao interesse público e à política de fortalecimento do SUS, no que se refere à ampliação e qualificação do acesso à saúde especializada.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto será realizada por meio da prestação de serviços médicos especializados de regulação e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com atuação junto à Central de Marcação Regina Costa Leite Souza, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais ou pessoas jurídicas credenciadas serão convocados conforme a necessidade da administração, podendo ser designados para atuação contínua ou sob demanda, observada a ordem de chamamento estabelecida e o rodízio, quando aplicável.

A execução dos serviços compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

- Avaliação técnica das solicitações de consultas e procedimentos especializados encaminhadas pelas unidades de saúde do município, com base nos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos regulatórios do SUS;
- Emissão de pareceres técnicos sobre a pertinência clínica dos pedidos e autorização ou indeferimento fundamentado;
- Interlocução com profissionais da rede assistencial para dirimir dúvidas técnicas, prestar orientações e apoiar a qualificação dos fluxos de regulação;
- Participação em ações formativas voltadas às equipes de Saúde da Família, com foco nos critérios de regulação, uso racional da rede e aplicação dos protocolos clínicos vigentes;
- Registro sistemático das análises realizadas, observando os sistemas oficiais adotados pela gestão municipal, como SISREG ou equivalente;
- Cumprimento de carga horária de periodicidade mensal e não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão desconto do período não trabalhado.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Prestação dos serviços no Município de Brumado, em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.2. É de responsabilidade da contratada a eventual substituição do colaborador médico devida e previamente escalado, na impossibilidade do cumprimento da escala. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o (a) Credenciado (a) deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

8.3. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade técnica dos serviços prestados e o alinhamento com os objetivos da Política Municipal de Saúde.

8.4. A convocação dos profissionais se dará com base na necessidade da administração pública, garantindo a isonomia e a alternância entre os credenciados, conforme regras previamente estabelecidas no edital de chamamento público.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme este item, considerando a conformidade técnica e administrativa dos serviços prestados.

9.1.1. Poderá ser aplicada retenção ou glosa no pagamento proporcional às irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança, por fiscais técnico e administrativo designados, mediante termos detalhados que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos e administrativos, conforme:

- Art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021;
- Arts. 22, inciso X e 23, inciso X do Decreto nº 11.246/2022.

9.3. O fiscal técnico atestará o cumprimento das exigências técnicas, enquanto o fiscal administrativo verificará as questões administrativas relacionadas ao contrato. Quando houver, o fiscal setorial participará do recebimento provisório sob ambos os aspectos.

9.4. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico realizará a análise dos resultados da execução, avaliando a qualidade e o desempenho da prestação dos serviços com base em indicadores objetivos previstos no contrato. Esta avaliação poderá resultar no redimensionamento dos valores a pagar, conforme relatórios encaminhados ao gestor do contrato.

9.5. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado correspondente ou do último termo, em caso de múltiplos documentos.

9.6. O Contratado deverá reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução ou nos materiais empregados, sendo vedado o ateste da última medição enquanto persistirem pendências apontadas no recebimento provisório, conforme Art. 119 combinado com Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou da proposta, cabendo à Administração a aplicação das penalidades previstas em contrato.

9.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que ateste a conformidade da prestação quanto à qualidade, quantidade e demais obrigações.

9.8.1. Os procedimentos incluem:

- Emissão de documento comprobatório de avaliação pelos fiscais (técnico, administrativo e setorial, quando houver), contemplando desempenho e penalidades, e registro no cadastro de atesto de cumprimento;
- Análise de toda documentação e relatórios da fiscalização, com eventual solicitação de correções à contratada;
- Emissão de termo detalhado de recebimento definitivo;
- Comunicação para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor ajustado;
- Encaminhamento da documentação para liquidação e pagamento.

9.9. Em caso de controvérsia relativa à qualidade, quantidade ou dimensão da execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se o pagamento parcial relativo à parcela incontroversa. Nenhum prazo para recebimento, liquidação ou pagamento correrá enquanto pendências não forem sanadas pela contratada.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança e solidez dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela execução contratual.

9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o setor competente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, conforme art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.12. Antes da liquidação, será verificado se o documento fiscal contém:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período de execução do contrato;
- Valor a pagar;
- Destaques de retenções tributárias, se houver.

9.12.1. Se houver erro ou impedimento, a liquidação ficará suspensa até a regularização pelo contratado, sem ônus para a Administração.

9.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, via sites oficiais ou documentos conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A Administração deverá verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação e eventuais impedimentos para contratação.

9.14. Detectada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período. Não havendo solução, a Administração comunicará os órgãos fiscalizadores para as medidas cabíveis, podendo culminar em rescisão contratual, com garantia da ampla defesa.

9.14.1. Enquanto a situação não for regularizada, os pagamentos continuarão, salvo decisão em contrário.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.15. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente da contratada, considerando-se como data do pagamento a emissão da ordem.

9.16. Em caso de atraso, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, desde o término do prazo até o efetivo pagamento.

9.17. Serão efetuadas as retenções previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha.

9.18. Contratadas optantes pelo Simples Nacional, conforme LC nº 123/2006, ficarão dispensadas da retenção sobre impostos abrangidos por este regime, mediante comprovação documental.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

10.1. Obrigações da Administração Pública (Credenciante)

I – Realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados pela credenciada, por meio de fiscais técnico, administrativo e, quando houver, setorial, designados por portaria;

II – Efetuar os pagamentos devidos, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento provisório e definitivo dos serviços e a devida liquidação da despesa;

III – Disponibilizar, sempre que necessário, informações e orientações relativas aos fluxos, protocolos clínicos e demais diretrizes técnicas da Central de Marcação;

IV – Garantir condições adequadas de interface e integração da prestação dos serviços com os sistemas municipais de regulação e as unidades da rede de atenção à saúde;

V – Comunicar formalmente à credenciada qualquer não conformidade detectada na execução dos serviços, solicitando as correções cabíveis nos prazos estipulados;

VI – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência na relação contratual;

VII – Fornecer, quando necessário, suporte técnico e administrativo que se fizer imprescindível ao bom desempenho das atividades contratadas;

VIII – Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

IX – Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

X – Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

10.2. Obrigações da Credenciada (Pessoa Física ou Jurídica)

I – Prestar os serviços de forma contínua, regular, eficiente e em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, os protocolos clínicos do SUS e as diretrizes da Central de Marcação;

II – Obedecer aos prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, em sua proposta e nos demais documentos da contratação;

III – Participar de formações, treinamentos ou reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Saúde, especialmente aqueles voltados à atualização dos fluxos de regulação e protocolos assistenciais;

IV – Garantir a manutenção da qualificação técnica exigida para a execução dos serviços, devendo o(s) profissional(is) manterem registro regular junto ao CRM e, quando exigido, Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

V – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, eximindo o Município de qualquer vínculo ou responsabilidade nesse sentido;

VI – Manter a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante todo o período de credenciamento, sob pena de suspensão dos pagamentos ou rescisão do instrumento contratual;

VII – Comunicar à Administração qualquer impedimento, suspensão ou alteração que possa comprometer a continuidade ou a regularidade da prestação dos serviços;

VIII – Atuar com zelo, ética e sigilo profissional no trato das informações dos pacientes e usuários do SUS, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados e sigilo das informações pessoais e médicas;

IX – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com os termos deste Termo de Referência e/ou com a legislação aplicável.

X – Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.

XI – Entregar para a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado documentação mínima (CPF, RG, e Nº de conselho de cada profissional) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;

XII – Exigir dos profissionais o registro de todos os atendimentos e encaminhamentos de procedimentos;

XIII – Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços constantes no Termo de Referência

XIV – Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

XV – Exercer a atividade priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;

XVI – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

XVII – Responsabilizar-se, em relação aos encargos profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

XVIII – Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao

patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



XIX –Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviço, todas as condições no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

XX –Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

XXI –Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

XXII –Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à execução dos serviços contratados;

XXIII –Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XXIV – Zelar pelo bom nome e reputação do Município de Brumado, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

XXV – Atuar em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial o da universalidade do acesso, sendo expressamente vedada a cobrança pecuniária, direta ou indireta, por qualquer procedimento, consulta, exame ou serviço prestado aos usuários;

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.4. Pedir para ser desclassificado, após o envio da documentação necessária para a sua participação no credenciamento;

11.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.9. fraudar o credenciamento;

11.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.12. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento

11.14. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

11.15. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.16. advertência;

11.17. multa;

11.18. impedimento de licitar e contratar; e

11.19. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.20. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.21. a natureza e a gravidade da infração cometida.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 11.22. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.23. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.24. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.25. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.26. A multa será recolhida em percentual não poderá ser inferior a 0,5% nem superior 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.27. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 11.28. Para as infrações previstas nos itens 11.8, 11.8, 11.10, 11.13 e 11.14, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.29. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.30. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.31. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.32. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.8, 11.8, 11.10, 11.13 e 11.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.33. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 11.34. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.35. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.36. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.37. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.38. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.39. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 11.40. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo do (a) credenciado (a), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

- 12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da (o) participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços, dentre outros.

12.5. O prestador do serviço será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.6. É dever do prestador do serviço manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10. O município de Brumado através da Comissão de Contratação poderá auxiliar os interessados em fazer os cadastros necessários ao cumprimento fiel das exigências habilitatórias.

12.11. A não entrega da documentação solicitada, não enseja a eventual desclassificação do interessado, cabendo a Comissão de Contratação auxiliar, no que for possível, os interessados em credenciar-se para o pleno atendimento das exigências.

12.2. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitiowww.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e Currículo vitae atualizado do Responsável Técnico, com documentos comprobatórios;

12.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa

da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g.1) O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h.1) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

i) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i.1) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.4. Da Qualificação Técnica:

12.4.1.4 Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, conforme a seguir:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

- c) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

12.4.1.5. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;

12.4.1.6. Declaração expressa de que se submete a todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência, sem ressalvas e restrições;

12.4.1.7. Sob as penalidades legais e a todo tempo, está a licitante obrigada a declarar, caso ocorra algum fato impeditivo de sua habilitação;

12.4.1.8. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM dos sócios administrativos;

12.4.1.9. Cópia do diploma do médico responsável;

12.4.1.10. Cópia do certificado de especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM ou documento equivalente emitido pelo conselho;

12.4.1.12. Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional;

12.4.1.13. Curriculum vitae;

12.4.1.14. Para as vagas relacionadas as especialidades médicas: Registro de Especialista (RQE) Junto ao Conselho Regional de Medicina, referente a especialidade almejada, quando possuir; ou Comprovação de residência na respectiva área de atuação ou Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na respectiva área ou curso de aperfeiçoamento/atualização ou comprovação de atuação na área de no mínimo 12 (doze) meses (exceto para médico de SF);

12.4.1.15. Certificados de participações em cursos e congressos na área ao qual se credenciará;

12.4.2. No caso da Pessoa Jurídica, a certidão deverá indicar o seu responsável técnico;

12.4.3. No caso da participação se dar como Pessoa Jurídica, a comprovação de registro no Conselho Profissional deverá ser da pessoa jurídica, com a informação do seu responsável técnico.

12.5. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do (a) participante do credenciamento.

a.1.) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve do (a) participante do credenciamento apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

a.2) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do (a) participante do credenciamento, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no credenciamento (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O presente instrumento de credenciamento será executado fielmente pelas partes, nos estritos termos das cláusulas e condições aqui estabelecidas, em conformidade com os princípios e normas estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

13.2. A Contratante exercerá, de forma contínua, a supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços, visando garantir o adequado cumprimento do objeto contratual, sem que tal acompanhamento implique qualquer ingerência ou subordinação jurídica entre a Administração e o credenciado.

13.3. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os prazos, rotinas, protocolos, fluxos assistenciais, diretrizes técnicas do SUS e determinações da Secretaria Municipal de Saúde, resguardadas as competências dos profissionais de saúde e os preceitos éticos e legais da medicina.

13.4. Eventuais ordens de paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, quando devidamente fundamentadas e determinadas pela Contratante, ensejarão a prorrogação automática dos prazos de execução pactuados, mediante registro em apostilamento, nos termos da legislação em vigor.

13.5. Todas as comunicações formais entre a Contratante e o Credenciado deverão ser realizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico institucional, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais que assegurem autenticidade, integridade e arquivamento da comunicação.

13.6. A Contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução contratual, um preposto para representá-la junto à Administração Pública, com poderes expressamente conferidos para

responder pela correta prestação dos serviços, atuar na interlocução com os fiscais e gestores do contrato, receber notificações, bem como adotar providências imediatas sempre que necessário.

13.7. O preposto indicado deverá permanecer à disposição da Contratante durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo o seu desempenho passível de avaliação contínua.

13.8. A Contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou manutenção do preposto, devendo a Contratada proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão da prestação dos serviços.

13.9. A execução do objeto será objeto de fiscalização permanente por parte da Administração, mediante designação formal de fiscais técnico e administrativo, e, quando for o caso, fiscal setorial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Caberá ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução dos serviços médicos especializados, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, zelando pelo cumprimento dos protocolos clínicos, fluxos regulatórios do SUS, diretrizes pactuadas e padrões mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e em normas complementares.

13.11. O fiscal técnico deverá manter registros pormenorizados de todas as ocorrências, emitir relatórios técnicos circunstanciados, anotar falhas e inconformidades no histórico de gerenciamento do contrato e expedir notificações à Contratada para correção de eventuais desvios, com definição de prazos e medidas saneadoras.

13.12. Ocorrendo fatos que possam comprometer a prestação adequada dos serviços, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato, propondo as providências necessárias para preservar o interesse público e a continuidade do serviço.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.13. Ao final de cada período de execução contratual ou sempre que necessário, o fiscal técnico emitirá relatório de conformidade e desempenho técnico, com vistas à apuração de eventuais glosas, revisão de valores e apoio à liquidação da despesa pública.

13.14. Caberá ao fiscal administrativo do contrato o acompanhamento dos aspectos formais da execução contratual, especialmente a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, o controle da documentação exigida para pagamento, o acompanhamento de prazos, empenhos, garantias e apostilamentos, bem como a comunicação tempestiva ao gestor de quaisquer inconsistências detectadas.

13.15. O fiscal administrativo manterá registros atualizados da execução contratual, realizará conferência de notas fiscais, documentos de cobrança, certidões de regularidade e demais documentos comprobatórios exigidos na legislação e no instrumento convocatório.

13.16. A gestão do credenciamento será exercida por servidor designado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como coordenador das ações de fiscalização e representante da Administração perante a Contratada.

13.17. O gestor do contrato é o responsável pela supervisão geral da execução contratual, pela análise dos relatórios dos fiscais, pela adoção de providências para solução de irregularidades que extrapolem a competência dos fiscais, bem como pela condução de processos de aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.18. Compete ao gestor do contrato consolidar os registros de fiscalização, emitir pareceres sobre o desempenho da Contratada, atestar o cumprimento das obrigações contratuais, autorizar os pagamentos devidos mediante documentação comprobatória e promover as comunicações necessárias aos setores de contabilidade, orçamento e contratos.

13.19. Ao final da vigência do credenciamento, ou sempre que solicitado, o gestor elaborará relatório conclusivo, com avaliação da eficácia e da economicidade da contratação, da observância aos princípios do SUS, bem como das medidas corretivas ou preventivas que se fizerem necessárias para a melhoria da gestão pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será exercida por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022, sendo obrigatoriamente realizada sob os aspectos técnico, administrativo e, quando necessário, setorial, conforme descrito a seguir:

14.2 A fiscalização técnica será responsável por acompanhar, avaliar e registrar, de forma sistemática, a execução dos serviços médicos de regulação, em especial quanto ao cumprimento dos protocolos clínicos, da resolubilidade dos fluxos regulatórios, da efetividade das autorizações de procedimentos ambulatoriais e hospitalares e da realização dos treinamentos destinados às equipes de Saúde da Família.

14.2.1. Compete ao fiscal técnico:

- Verificar a conformidade da prestação dos serviços com o Termo de Referência e com a legislação do SUS;
- Atestar a efetiva execução dos serviços para fins de pagamento;
- Registrar e comunicar qualquer ocorrência, irregularidade ou desvio de padrão;
- Emitir notificações para correções de inconformidades, com prazos definidos;
- Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução e desempenho da contratada.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.3. A fiscalização administrativa será responsável por acompanhar a regularidade documental da contratada, o cumprimento das obrigações formais previstas no credenciamento, bem como a conformidade fiscal, previdenciária e trabalhista para fins de pagamento.

14.4. Compete ao fiscal administrativo:

- Conferir a documentação exigida para liquidação e pagamento (notas fiscais, relatórios, certidões);
- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- Registrar pendências e adotar medidas preliminares para saná-las;
- Notificar a contratada e/ou informar ao gestor do contrato em caso de irregularidades;
- Controlar prazos contratuais, vigência, prorrogações e apostilamentos.

14.5. Quando necessária, a fiscalização setorial poderá ser exercida por servidor com conhecimento específico na área objeto do contrato, que atuará em apoio às fiscalizações técnica e administrativa, de forma integrada.

14.6. Toda a atuação fiscalizatória deverá ser formalmente registrada no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo:

- Relatórios de acompanhamento e avaliação;
- Notificações e comunicações à contratada;
- Atestos de execução;
- Ocorrências, glosas, penalidades ou eventos adversos.

14.7. A atividade fiscalizatória será exercida com imparcialidade, continuidade, responsabilidade técnica e observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, sem que implique, em qualquer hipótese, em ingerência na autonomia técnica do profissional credenciado, nos termos do Código de Ética Médica e demais normas reguladoras da profissão.

14.8. Os fiscais, no exercício de suas atribuições, não poderão modificar ou alterar, por iniciativa própria, qualquer cláusula ou condição do contrato, devendo encaminhar ao gestor do contrato todas as ocorrências que extrapolem sua competência para que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do serviço correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Secretaria	Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2092 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



16.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do §3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, independentemente de solicitação da contratada, os valores poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

16.3. Não será permitido a subcontratação do objeto.

17. DO RODÍZIO

17.1. O sistema de rodízio para médicos credenciados tem como base o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, que trata do credenciamento de forma paralela e não excludente.

17.1.1. Esse dispositivo assegura que múltiplos profissionais possam ser credenciados simultaneamente, promovendo equidade e eficiência na prestação de serviços públicos de saúde. O rodízio garante que todos os profissionais credenciados tenham oportunidades iguais, respeitando os princípios da administração pública, como:

- a) Isonomia – Todos os credenciados devem ter as mesmas condições de prestação do serviço.
- b) Eficiência – Melhoria na organização da força de trabalho médica.
- c) Continuidade do Serviço – Evita sobrecarga e interrupção dos atendimentos.
- d) Transparência – Critérios objetivos para garantir clareza e equidade no credenciamento.

17.1.2. Dessa forma, o rodízio não limita a participação dos profissionais, apenas organiza sua atuação de maneira equilibrada e periódica.

17.2. Esses princípios garantem que o credenciamento seja justo e democrático, permitindo a participação de mais profissionais sem comprometer a continuidade do serviço.

17.3. O rodízio dos médicos credenciados será organizado em ciclos de 06 (seis) meses, garantindo alternância de profissionais e igualdade de oportunidades.

17.4. O modelo adotado segue os seguintes critérios:

- a) Divisão dos médicos rotativos que atuarão por períodos de 6 (seis) meses.
- b) Cada médico será alocado conforme a necessidade do serviço de saúde.
- c) Ao final do período, ocorre a realocação dos médicos, permitindo que todos tenham oportunidade de atuação.
- d) Critérios de distribuição, como carga horária e especialidade, serão levados em conta para organizar os ciclos.

18.3.3. Essa estrutura garante que todos os médicos credenciados prestem serviço de maneira equilibrada e contínua.

18.4. Duração e Critérios do Rodízio

18.4.1. O prazo de 6 (seis) meses foi escolhido por permitir:

- a) Melhor avaliação do desempenho dos profissionais.
- b) Adaptação dos médicos ao serviço prestado.
- c) Monitoramento da qualidade assistencial pela administração pública.
- d) Ajustes operacionais caso necessário.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



17.4.2. Esse período é suficiente para garantir que todos os credenciados participem do atendimento, sem gerar descontinuidade no serviço.

17.5. Impactos e Benefícios do Sistema

17.5.1. A implementação do rodízio traz benefícios tanto para a administração pública quanto para os profissionais credenciados, como:

- a) Distribuição equilibrada da carga de trabalho, reduzindo ociosidade.
- b) Evita concentração de atendimento em um grupo específico.
- c) Melhoria na qualidade assistencial, permitindo renovação periódica das equipes.
- d) Facilidade na fiscalização e controle dos serviços prestados.
- e) Garante transparência e equidade na alocação dos credenciados.

17.5.2. Esse modelo equilibra a prestação dos serviços e permite uma gestão mais eficiente e transparente.

17.6. Para garantir isonomia, eficiência e transparência, a ordem do rodízio será definida com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos. O sistema adotará um modelo cíclico, garantindo que todos os médicos credenciados tenham igual oportunidade de atuação.

17.6.1. Critérios de Ordenação

17.6.1.1. A ordem do rodízio será baseada em três critérios principais, garantindo que a alternância seja justa e eficiente:

- a) Ordem de Credenciamento – A sequência inicial do rodízio será definida pela ordem de credenciamento, garantindo que aqueles que se inscreveram primeiro tenham prioridade no primeiro ciclo.
- b) Distribuição Equitativa da Carga Horária – Cada médico receberá o a mesma carga horária equivalente dentro do ciclo semestral.
- c) Alternância Justa – A cada novo ciclo de rodízio, a posição dos médicos será reorganizada, de forma que aqueles que foram alocados no primeiro grupo do ciclo anterior passem para o final da fila no próximo ciclo.

17.6.1.2. Esse critério evita que alguns médicos tenham vantagens ou desvantagens, mantendo isonomia e equilíbrio no tempo de atuação.

17.6.3. A execução do rodízio seguirá as seguintes diretrizes operacionais:

- a) Publicação do Cronograma – Antes do início de cada ciclo, será divulgada uma escala com a ordem de atuação dos credenciados.
- b) Reunião de Ajuste – Antes do início de um novo ciclo, será realizada uma reunião para eventuais ajustes na alocação dos profissionais.
- c) Registro e Monitoramento – Todos os médicos credenciados terão seu tempo de atuação registrado, garantindo a alternância correta e o cumprimento do rodízio.
- d) Critérios para Substituições – Em caso de desistência ou impossibilidade de um credenciado atuar no ciclo, será chamado o próximo da fila para ocupar a vaga, mantendo o fluxo de atendimento.

17.6.4. Para evitar quebras de continuidade, serão aplicadas as seguintes regras:

- a) Médicos que faltarem ou se ausentarem sem justificativa perderão prioridade no rodízio.
- b) Caso haja desistências no meio do ciclo, os médicos do próximo grupo podem ser chamados antecipadamente.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- c) Reajustes na escala poderão ocorrer somente por justificativa técnica (exemplo: urgência médica, afastamentos autorizados, etc.).
- d) Após a conclusão de um ciclo, todos retornam para a ordem inicial do próximo período.

17.6.5. Vantagens do Modelo

- a) Evita que um grupo monopolize os atendimentos, garantindo igualdade de oportunidades.
- b) Distribui de forma equilibrada a carga de trabalho.
- c) Facilita a fiscalização e transparência do processo.
- d) Mantém a continuidade dos serviços de saúde.

17.7. A implementação desse sistema de rodízio assegura justiça na distribuição dos credenciados, além de transparência e eficiência na gestão dos serviços médicos. O modelo é baseado em critérios objetivos e será revisado periodicamente para garantir o bom funcionamento do credenciamento paralelo.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratada, por si, seus prepostos, empregados, profissionais credenciados ou quaisquer outros que atuem em seu nome, assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que venha a causar ao Município de Brumado, aos usuários do SUS, servidores públicos ou a terceiros, em decorrência de ato comissivo ou omissivo na execução dos serviços médicos de regulação, incluindo, mas não se limitando, a falhas em autorizações, encaminhamentos, treinamentos, omissão de protocolos e descumprimento de orientações técnicas.

18.1.1. Em caso de eventual responsabilização do Município de Brumado por danos atribuíveis à atuação da Contratada, a Administração se reserva o direito de regresso contra a mesma, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

18.2. A execução dos Serviços Médicos de Regulação e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como os treinamentos das equipes da Saúde da Família, no que se refere aos fluxos assistenciais do SUS, será objeto de fiscalização permanente por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser prestados conforme as normas do SUS, protocolos clínicos e diretrizes da regulação municipal, sendo vedada qualquer conduta que restrinja, limite ou condicione o atendimento ao cidadão.

18.4. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer quantia, em espécie ou qualquer outra vantagem, por parte da contratada, seus sócios, prepostos ou profissionais vinculados, dos usuários atendidos no âmbito do presente credenciamento. A suspeita de cobrança indevida implicará o afastamento cautelar imediato da empresa/prestador, até a completa apuração dos fatos, sem prejuízo das medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis.

18.5. O Município de Brumado, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, poderá, em qualquer fase do credenciamento ou da contratação, realizar diligências técnicas, documentais ou de fiscalização in loco, a fim de esclarecer ou complementar dados e fatos relativos à execução contratual.

18.6. Fica vedada a veiculação de qualquer material publicitário ou promocional relacionado ao contrato, credenciamento ou serviços prestados, salvo mediante autorização formal e expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



18.7. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de serviço de natureza comum, de execução continuada, cuja fiscalização direta e permanente mitiga riscos de inadimplemento ou prejuízo à Administração.

18.8. A critério do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brumado, o presente chamamento público poderá ser:

- a) Adiado, por razões de conveniência administrativa, devidamente justificadas;
- b) Revogado, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente e relevante, nos termos do art. 71, II da Lei nº 14.133/2021;
- c) Anulado, de ofício ou por provocação de terceiros, se constatada ilegalidade insanável no procedimento, nos termos do art. 71, III da mesma lei, mediante decisão fundamentada.

BRUMADO/BA, 03 de julho de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias aos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

BRUMADO/BA, em 03 de julho de 2025.

DANILO DE SOUZA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX		REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I	
PROMONENTE		() Pessoa Física		CPF	
		() Pessoa Jurídica		CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)					
NOME FANTASIA (PJ)					
ENDEREÇO					
COMPLEMENTO				CEP	
BAIRRO				CIDADE	
TELEFONE					
E-MAIL					
CREDENCIAMENTO: Credenciamento para contratação de profissionais médicos especializados em regulação, pessoa física ou jurídica, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.					
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: XXXXXXXX					
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de contratação de profissionais médicos especializados em regulação, pessoa física ou jurídica, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.					
Local /Data				Recebido	
				Data	Hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
MODALIDADE:
OBJETO:

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
 - 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
 - 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
 - 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
 - 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
 - 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a contratação de profissionais médicos especializados em regulação, pessoa física ou jurídica, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.
- Local ____ de ____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRUMADO/BA E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua xxxx, Brumado/BA, CEP _____, representado pelo Secretário de Saúde xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de **Licitação nº xxxx/2025**, Edital de **Credenciamento nº 017/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para xxxxxxxxxxxx, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhes, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do Credenciado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto será realizada por meio da prestação de serviços médicos especializados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



de regulação e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com atuação junto à Central de Marcação Regina Costa Leite Souza, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais ou pessoas jurídicas credenciadas serão convocados conforme a necessidade da administração, podendo ser designados para atuação contínua ou sob demanda, observada a ordem de chamamento estabelecida e o rodízio, quando aplicável.

A execução dos serviços compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

- Avaliação técnica das solicitações de consultas e procedimentos especializados encaminhadas pelas unidades de saúde do município, com base nos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos regulatórios do SUS;
- Emissão de pareceres técnicos sobre a pertinência clínica dos pedidos e autorização ou indeferimento fundamentado;
- Interlocução com profissionais da rede assistencial para dirimir dúvidas técnicas, prestar orientações e apoiar a qualificação dos fluxos de regulação;
- Participação em ações formativas voltadas às equipes de Saúde da Família, com foco nos critérios de regulação, uso racional da rede e aplicação dos protocolos clínicos vigentes;
- Registro sistemático das análises realizadas, observando os sistemas oficiais adotados pela gestão municipal, como SISREG ou equivalente;
- Cumprimento de carga horária de periodicidade mensal e não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão desconto do período não trabalhado.
- Prestação dos serviços no Município de Brumado, em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.2. É de responsabilidade da contratada a eventual substituição do colaborador médico devida e previamente escalado, na impossibilidade do cumprimento da escala. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o (a) Credenciado (a) deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

2.3. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade técnica dos serviços prestados e o alinhamento com os objetivos da Política Municipal de Saúde.

2.4. A convocação dos profissionais se dará com base na necessidade da administração pública, garantindo a isonomia e a alternância entre os credenciados, conforme regras previamente estabelecidas no edital de chamamento público.

2.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. Os serviços serão realizados de forma presencial nos próprios laboratórios credenciados conforme planejamento estabelecido pela gestão municipal.

2.3.2. O atendimento aos usuários deverá ser feito mediante encaminhamento formal da equipe de saúde bucal da Atenção Primária, respeitando os critérios técnicos e clínicos definidos pelo município.

2.3.3. Todos os materiais utilizados deverão ser biocompatíveis e devidamente registrados na ANVISA, devendo a contratada garantir a qualidade, durabilidade e conforto das próteses.

2.3.4. A credenciada deverá apresentar fichas técnicas dos materiais, quando solicitada.

2.3.5. A credenciada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.3.6. O prazo para conclusão da confecção e entrega das próteses não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos a partir da realização da moldagem, salvo por justificativa técnica aceita pela Administração.

2.3.7. A execução deverá ser supervisionada por profissional cirurgião-dentista regularmente inscrito no CRO, com comprovada habilitação para atuação em Prótese Dentária.

2.3.8. O processo de confecção das próteses deverá compreender obrigatoriamente:

- Avaliação inicial e moldagem;
- Prova de armação e registro de mordida;
- Prova estética e funcional;
- Entrega da prótese finalizada;
- Acompanhamento e eventuais ajustes pós-entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Secretaria	Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2092 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.2.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme este item, considerando a conformidade técnica e administrativa dos serviços prestados.

5.2.2. Poderá ser aplicada retenção ou glosa no pagamento proporcional às irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente, caso se constate que a Contratada:

5.2.2.1. Não produzir os resultados acordados;

5.2.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.2.2.3. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança, por fiscais técnico e administrativo designados, mediante termos detalhados que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos e administrativos, conforme:

- Art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021;
- Arts. 22, inciso X e 23, inciso X do Decreto nº 11.246/2022.

5.4. O fiscal técnico atestará o cumprimento das exigências técnicas, enquanto o fiscal administrativo verificará as questões administrativas relacionadas ao contrato. Quando houver, o fiscal setorial participará do recebimento provisório sob ambos os aspectos.

5.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico realizará a análise dos resultados da execução, avaliando a qualidade e o desempenho da prestação dos serviços com base em indicadores objetivos previstos no contrato. Esta avaliação poderá resultar no redimensionamento dos valores a pagar, conforme relatórios encaminhados ao gestor do contrato.

5.6. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado correspondente ou do último termo, em caso de múltiplos documentos.

5.7. O Contratado deverá reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução ou nos materiais empregados, sendo vedado o ateste da última medição enquanto persistirem pendências apontadas no recebimento provisório, conforme Art. 119 combinado com Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou da proposta, cabendo à Administração a aplicação das penalidades previstas em contrato.

5.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que ateste a conformidade da prestação quanto à qualidade, quantidade e demais obrigações.

5.9.1. Os procedimentos incluem:

- Emissão de documento comprobatório de avaliação pelos fiscais (técnico, administrativo e setorial, quando houver), contemplando desempenho e penalidades, e registro no cadastro de atesto de cumprimento;
- Análise de toda documentação e relatórios da fiscalização, com eventual solicitação de correções à contratada;
- Emissão de termo detalhado de recebimento definitivo;
- Comunicação para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor ajustado;
- Encaminhamento da documentação para liquidação e pagamento.

5.10. Em caso de controvérsia relativa à qualidade, quantidade ou dimensão da execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se o pagamento parcial relativo à parcela incontroversa. Nenhum prazo para recebimento, liquidação ou pagamento correrá enquanto pendências não forem sanadas pela contratada.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança e solidez dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela execução contratual.

5.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o setor competente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, conforme art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.13. Antes da liquidação, será verificado se o documento fiscal contém:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período de execução do contrato;
- Valor a pagar;
- Destaques de retenções tributárias, se houver.

5.14. Se houver erro ou impedimento, a liquidação ficará suspensa até a regularização pelo contratado, sem ônus para a Administração.

5.15. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, via sítios oficiais ou documentos conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A Administração deverá verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação e eventuais impedimentos para contratação.

5.16. Detectada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período. Não havendo solução, a Administração comunicará os órgãos fiscalizadores para as medidas cabíveis, podendo culminar em rescisão contratual, com garantia da ampla defesa.

5.17. Enquanto a situação não for regularizada, os pagamentos continuarão, salvo decisão em contrário.

5.18. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente da contratada, considerando-se como data do pagamento a emissão da ordem.

5.19. Em caso de atraso, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, desde o término do prazo até o efetivo pagamento.

5.20. Serão efetuadas as retenções previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha.

5.21. Contratadas optantes pelo Simples Nacional, conforme LC nº 123/2006, ficarão dispensadas da retenção sobre impostos abrangidos por este regime, mediante comprovação documental.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

7.1. Obrigações da Administração Pública (Credenciante)

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- I** – Realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados pela credenciada, por meio de fiscais técnico, administrativo e, quando houver, setorial, designados por portaria;
- II** – Efetuar os pagamentos devidos, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento provisório e definitivo dos serviços e a devida liquidação da despesa;
- III** – Disponibilizar, sempre que necessário, informações e orientações relativas aos fluxos, protocolos clínicos e demais diretrizes técnicas da Central de Marcação;
- IV** – Garantir condições adequadas de interface e integração da prestação dos serviços com os sistemas municipais de regulação e as unidades da rede de atenção à saúde;
- V** – Comunicar formalmente à credenciada qualquer não conformidade detectada na execução dos serviços, solicitando as correções cabíveis nos prazos estipulados;
- VI** – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência na relação contratual;
- VII** – Fornecer, quando necessário, suporte técnico e administrativo que se fizer imprescindível ao bom desempenho das atividades contratadas;
- VIII** – Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- IX** – Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- X** – Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.2. Obrigações da Credenciada (Pessoa Física ou Jurídica)

- I** – Prestar os serviços de forma contínua, regular, eficiente e em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, os protocolos clínicos do SUS e as diretrizes da Central de Marcação;
- II** – Obedecer aos prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, em sua proposta e nos demais documentos da contratação;
- III** – Participar de formações, treinamentos ou reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles voltados à atualização dos fluxos de regulação e protocolos assistenciais;
- IV** – Garantir a manutenção da qualificação técnica exigida para a execução dos serviços, devendo o(s) profissional(is) manterem registro regular junto ao CRM e, quando exigido, Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- V** – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, eximindo o Município de qualquer vínculo ou responsabilidade nesse sentido;
- VI** – Manter a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante todo o período de credenciamento, sob pena de suspensão dos pagamentos ou rescisão do instrumento contratual;
- VII** – Comunicar à Administração qualquer impedimento, suspensão ou alteração que possa comprometer a continuidade ou a regularidade da prestação dos serviços;

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



VIII – Atuar com zelo, ética e sigilo profissional no trato das informações dos pacientes e usuários do SUS, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados e sigilo das informações pessoais e médicas;

IX – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com os termos deste Termo de Referência e/ou com a legislação aplicável.

X – Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.

XI –Entregar para a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado documentação mínima (CPF, RG, e Nº de conselho de cada profissional) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;

XII –Exigir dos profissionais o registro de todos os atendimentos e encaminhamentos de procedimentos;

XIII –Disponer profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços constantes no Termo de Referência

XIV –Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

XV –Exercer a atividade priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;

XVI –Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

XVII –Responsabilizar-se, em relação aos encargos profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

XVIII – Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XIX –Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviço, todas as condições no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

XX –Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

XXI –Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

XXII –Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à execução dos serviços contratados;

XXIII –Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



XXIV – Zelar pelo bom nome e reputação do Município de Brumado, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

XXV – Atuar em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial o da universalidade do acesso, sendo expressamente vedada a cobrança pecuniária, direta ou indireta, por qualquer procedimento, consulta, exame ou serviço prestado aos usuários;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão estabelecidos por Portaria Municipal, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 11.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 11.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.4.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.5.** Pedir para ser desclassificado, após o envio da documentação necessária para a sua participação no credenciamento;
- 11.6.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 11.7.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.8.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 11.10.** Fraudar o credenciamento;
- 11.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.12.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.13.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.14.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
- 11.15.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.16.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.17.** Advertência;
- 11.18.** Multa;
- 11.19.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 11.20.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.21.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.22.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.23.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.24.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.25.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.26.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.27.** A multa será recolhida em percentual não poderá ser inferior a 0,5% nem superior 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.28.** Para as infrações previstas nos itens 11.1 11.2 e 11.6, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 11.29.** Para as infrações previstas nos itens 11.8, 11.8, 11.10, 11.13 e 11.14, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.30.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.31.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.32.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.33.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.8, 11.8, 11.10, 11.13 e 11.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.34. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.35. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.36. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.37. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.38. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.39. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.40. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.41. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo do (a) credenciado (a), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O presente instrumento de credenciamento será executado fielmente pelas partes, nos estritos termos das cláusulas e condições aqui estabelecidas, em conformidade com os princípios e normas estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

14.2. A Contratante exercerá, de forma contínua, a supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços, visando garantir o adequado cumprimento do objeto contratual, sem que tal acompanhamento implique qualquer ingerência ou subordinação jurídica entre a Administração e o credenciado.

14.3. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os prazos, rotinas, protocolos, fluxos assistenciais, diretrizes técnicas do SUS e determinações da Secretaria Municipal de Saúde,

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



resguardadas as competências dos profissionais de saúde e os preceitos éticos e legais da medicina.

14.4. Eventuais ordens de paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, quando devidamente fundamentadas e determinadas pela Contratante, ensejarão a prorrogação automática dos prazos de execução pactuados, mediante registro em apostilamento, nos termos da legislação em vigor.

14.5. Todas as comunicações formais entre a Contratante e o Credenciado deverão ser realizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico institucional, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais que assegurem autenticidade, integridade e arquivamento da comunicação.

14.6. A Contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução contratual, um preposto para representá-la junto à Administração Pública, com poderes expressamente conferidos para responder pela correta prestação dos serviços, atuar na interlocução com os fiscais e gestores do contrato, receber notificações, bem como adotar providências imediatas sempre que necessário.

14.7. O preposto indicado deverá permanecer à disposição da Contratante durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo o seu desempenho passível de avaliação contínua.

14.8. A Contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou manutenção do preposto, devendo a Contratada proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão da prestação dos serviços.

14.9. A execução do objeto será objeto de fiscalização permanente por parte da Administração, mediante designação formal de fiscais técnico e administrativo, e, quando for o caso, fiscal setorial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. Caberá ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução dos serviços médicos especializados, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, zelando pelo cumprimento dos protocolos clínicos, fluxos regulatórios do SUS, diretrizes pactuadas e padrões mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e em normas complementares.

14.11. O fiscal técnico deverá manter registros pormenorizados de todas as ocorrências, emitir relatórios técnicos circunstanciados, anotar falhas e inconformidades no histórico de gerenciamento do contrato e expedir notificações à Contratada para correção de eventuais desvios, com definição de prazos e medidas saneadoras.

14.12. Ocorrendo fatos que possam comprometer a prestação adequada dos serviços, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato, propondo as providências necessárias para preservar o interesse público e a continuidade do serviço.

14.13. Ao final de cada período de execução contratual ou sempre que necessário, o fiscal técnico emitirá relatório de conformidade e desempenho técnico, com vistas à apuração de eventuais glosas, revisão de valores e apoio à liquidação da despesa pública.

14.14. Caberá ao fiscal administrativo do contrato o acompanhamento dos aspectos formais da execução contratual, especialmente a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, o controle da documentação exigida para pagamento, o acompanhamento de prazos, empenhos, garantias e apostilamentos, bem como a comunicação tempestiva ao gestor de quaisquer inconsistências detectadas.

14.15. O fiscal administrativo manterá registros atualizados da execução contratual, realizará conferência de notas fiscais, documentos de cobrança, certidões de regularidade e demais documentos comprobatórios exigidos na legislação e no instrumento convocatório.

14.16. A gestão do credenciamento será exercida por servidor designado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como coordenador das ações de fiscalização e representante da Administração perante a Contratada.

14.17. O gestor do contrato é o responsável pela supervisão geral da execução contratual, pela análise dos relatórios dos fiscais, pela adoção de providências para solução de irregularidades que extrapolem a

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



competência dos fiscais, bem como pela condução de processos de aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.18. Compete ao gestor do contrato consolidar os registros de fiscalização, emitir pareceres sobre o desempenho da Contratada, atestar o cumprimento das obrigações contratuais, autorizar os pagamentos devidos mediante documentação comprobatória e promover as comunicações necessárias aos setores de contabilidade, orçamento e contratos.

14.19. Ao final da vigência do credenciamento, ou sempre que solicitado, o gestor elaborará relatório conclusivo, com avaliação da eficácia e da economicidade da contratação, da observância aos princípios do SUS, bem como das medidas corretivas ou preventivas que se fizerem necessárias para a melhoria da gestão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de **BRUMADO/BA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado/BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
FASE DA ANÁLISE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. OBJETO DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Constitui objeto deste Mapa de Gerenciamento de Riscos para a contratação, por meio de credenciamento via Chamada Pública, de profissionais médicos especializados em regulação, pessoa física ou jurídica, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade na prestação dos serviços.

a) Probabilidade:

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo (X) Médio () Alto

c) Dano:

() Baixo (X) Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação da prestação dos serviços, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Saúde e Fiscal de Contatos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

() Baixo (X) Médio () Alto

a) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo (X) Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro prestador dos serviços.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais à execução dos serviços.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência e ou edital de critérios claros de sustentabilidade.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco. Definir critérios de sustentabilidade no edital .

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

RISCO 6: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 7: Recusa da licitante vencedora em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

RISCO 8: Recusa da licitante vencedora em que suas propostas não atendem aos requisitos de sustentabilidade.

a) Probabilidade:

() Baixo () Médio (x) Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Exigir documentação que comprove práticas sustentáveis, como certificações e análise rigorosa da proposta.

Responsável: Comissão de contratação.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 9: Atraso no início da execução da prestação dos serviços causando transtornos à regularidade das atividades das diversas Secretarias do Município de xxxxxxxxxxxx/BA.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



c) Dano:
() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos da execução da prestação dos serviços, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

Xxxxxxxx
Técnico Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 485/2025

Considerando a necessidade da realização da “1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES”, evento de caráter institucional promovido pela Administração Pública com a finalidade de fomentar o debate e a construção de diretrizes para políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao fortalecimento da cidadania das mulheres;

Considerando que a conferência constitui ação estratégica do Município de Brumado/BA voltada à construção coletiva de diretrizes e propostas para a equidade de gênero, combate à violência contra a mulher, fortalecimento da cidadania e promoção da justiça social. Nesse contexto, justifica-se a contratação de profissional de reconhecida autoridade técnica e notório saber, que agregue valor à formação e à mobilização da sociedade.

Considerando a inviabilidade de competição, decorrente da natureza personalíssima do serviço a ser prestado e do interesse público envolvido na realização da 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

Considerando que a profissional Malu Pires, amplamente reconhecida no cenário nacional, preenche os requisitos legais e técnicos para ser contratada de forma direta, dada a natureza personalíssima da atividade a ser executada — uma palestra motivacional e formativa — cuja substituição não se mostra viável por critérios objetivos de competição;

RESOLVE:

Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação da Palestrante Malu Pires para realização de 01 (uma) palestra presencial na “1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES”. A Palestra ocorrerá no dia 23 de Julho de 2023, às 20 horas neste Município de Brumado/BA, através da pessoa jurídica **V3 AGENCIA DE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **10.828.695/0001-58**, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a despesa que irá correr pela seguinte Dotação: ORÇÃO: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / Unidade: 05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / Atividade: 08.122.0010.2050 GESTÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA / Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte: 1.500.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Administração Municipal, conforme prevê o art. 72, § único, e art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Brumado/BA, 18 de julho de 2025.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



MERCADINHO DISTRIBUIDORA ROCHA
CESTA BRASIL LTDA
CNPJ: 33.231.627/0001-02 INSC. ESTADUAL 156.924.300
RUA MARQUESA DE SANTOS, 124, DOUTOR JURACY PIRES GOMES
BRUMADO – BAHIA – CEP 46.100-472
e-mail: lavinyasantanarocha@gmail.com

A

Prefeitura Municipal de Brumado

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025-SRP

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) e itens de higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços

A empresa **CESTA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ 33.231.627/0001-02, situada na Rua Marquesa de Santos, n.º 124, bairro Doutor Juracy Pires Gomes na cidade de Brumado – Bahia CEP 46.100-472, por intermédio do seu representante legal a Sra Naiara Reis Santana Rocha, portadora do CPF 026.596.315-06, vem apresentar seu recurso administrativo contra a habilitação da empresa CIRURGICA SAO CARLOS LTDA, inscrita no CNPJ 42773353000174 arrematante do Lote 01, do Pregão Eletrônico 008/2025 cujo objeto é Futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) e itens de higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços, realizado na data de 26 de junho de 2025 às 09:00 na plataforma eletrônica www.bnccompras.com.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrarmos nos apontamentos do nosso recurso, iremos demonstrar que o recurso apresentado está devidamente tempestivo, conforme relata a Lei Federal 14.133/21 conforme o Artigo 165:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



MERCADINHO DISTRIBUIDORA ROCHA
CESTA BRASIL LTDA
CNPJ: 33.231.627/0001-02 INSC. ESTADUAL 156.924.300
RUA MARQUESA DE SANTOS, 124, DOUTOR JURACY PIRES GOMES
BRUMADO – BAHIA – CEP 46.100-472
e-mail: lavinyasantanarocha@gmail.com

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Também salientamos a tempestividade da contrarrazão com base do Edital do Processo em epígrafe, no item 8.1, que relata:

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, sob pena de preclusão;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

Fica também demonstrado a tempestividade do recurso, o prazo determinado na plataforma eletrônica, onde ocorre o processo do Pregão Eletrônico:

Lote	Descrição	Início Fase	Fim Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance	
1	LOTE 1	30/06/2025 16:32:09	04/07/2025 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	CIRURGICA SAO CARLOS LTDA	1.150.000,00	
2	LOTE 2	30/06/2025 16:32:11	04/07/2025 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	CESTA BRASIL LTDA	240.000,00	
3	LOTE 3	30/06/2025 16:32:11	04/07/2025 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	DIM SUPERMERCADO LTDA	634.000,00	



MERCADINHO DISTRIBUIDORA ROCHA
CESTA BRASIL LTDA
CNPJ: 33.231.627/0001-02 INSC. ESTADUAL 156.924.300
RUA MARQUESA DE SANTOS, 124, DOUTOR JURACY PIRES GOMES
BRUMADO – BAHIA – CEP 46.100-472
e-mail: lavinyasantanarocha@gmail.com

Estando devidamente demonstrado a tempestividade do recurso, iremos adentrar sobre a habilitação da empresa CIRURGICA SAO CARLOS LTDA no Lote 01.

A empresa apresenta a sua documentação, alguns atestados de capacidade técnica, porém nenhum deles atende ao requisito do edital:

a) A comprovação da aptidão técnico-operacional da empresa licitante será feita por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, produtos similares ao objeto desta licitação

Sendo o objeto da licitação "Futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) e itens de higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços, os atestados não compreendem os itens que seriam fraldas e itens de higiene pessoal.

Observa-se também que o Pregoeiro/Agente de Contratação atropelou o edital, não requisitando as amostras como demonstra no preâmbulo do edital que seria exigido: "AMOSTRA: Será exigido amostra".

Bem como no item 4.2 do Termo de Referência do edital em epígrafe:

4.2. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item ou por lote, conforme definido no edital, buscando a proposta mais vantajosa à Administração Pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

4.2.1. Para os itens referentes a fraldas descartáveis (infantis e geriátricas), **será exigida a apresentação de amostras pela licitante melhor classificada**, antes da adjudicação do objeto, a fim de viabilizar a análise técnica dos materiais, nos termos do edital e deste Termo de Referência.

4.2.2. As amostras deverão ser representativas do produto efetivamente cotado, contendo identificação da marca, fabricante, tipo, tamanho e demais informações pertinentes, e serão submetidas à avaliação técnica por comissão designada, que verificará critérios como:

- Absorção e capacidade de retenção de líquidos;
- Integridade da estrutura e acabamento das barreiras anti-vazamento;
- Resistência das fitas adesivas e elásticos laterais;
- Conforto do revestimento interno e externo ao toque;
- Odor, vedação, e condições de embalagem;
- Registro sanitário e regularidade junto à ANVISA.

4.2.3. A aprovação da amostra é condição indispensável para a homologação da proposta e assinatura da Ata ou contrato. Caso a amostra apresentada não atenda aos critérios

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



MERCADINHO DISTRIBUIDORA ROCHA
CESTA BRASIL LTDA
CNPJ: 33.231.627/0001-02 INSC. ESTADUAL 156.924.300
RUA MARQUESA DE SANTOS, 124, DOUTOR JURACY PIRES GOMES
BRUMADO – BAHIA – CEP 46.100-472
e-mail: lavinyasantanarocha@gmail.com

de qualidade e conformidade exigidos, a Administração poderá convocar o próximo licitante classificado, observando a ordem de classificação. (grifo nosso)

2. DA LEGALIDADE

Na Lei Federal 14.133/21 que rege o edital, relata em seu Artigo 67, sobre a documentação relativa a qualificação técnica-operacional, principalmente no Inciso II que relata:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

O Atestado de Capacidade Técnica é um documento fundamental para demonstrar que a empresa vencedora de uma licitação tem a habilidade necessária para cumprir as exigências do edital.

Este atestado faz parte dos documentos que validam a qualificação técnica da empresa, assegurando ao órgão público que a contratada possui experiência e competência comprovadas.

Acórdão 0460/2013 – Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES

É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas.

Um dos princípios basilares da licitação pública compreende o julgamento objetivo. Como julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório constitui um dos pilares essenciais do processo licitatório no Brasil, especialmente sob a égide da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



MERCADINHO DISTRIBUIDORA ROCHA
CESTA BRASIL LTDA
CNPJ: 33.231.627/0001-02 INSC. ESTADUAL 156.924.300
RUA MARQUESA DE SANTOS, 124, DOUTOR JURACY PIRES GOMES
BRUMADO – BAHIA – CEP 46.100-472
e-mail: lavinyasantanarocha@gmail.com

Em linhas gerais, esse princípio determina que os termos previstos no edital – considerado pela doutrina como uma “lei interna” do certame – vinculem tanto a Administração Pública quanto as empresas interessadas em participar da licitação.

É a partir dele que se asseguram a isonomia, a segurança jurídica e a transparência, garantindo que o procedimento siga parâmetros claros e objetivos para todos os concorrentes.

Porque o Pregoeiro não realizou a convocação das empresas para apresentar as amostras? Já que está previsto a exigência de amostras para análise, conforme o item 4.2 do Termo de Referência.

Na Lei Federal 14.133/21 elenca em seu Artigo 5º os princípios que devem nortear a Administração Pública:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A administração pública é regida por uma série de princípios e normas que visam assegurar a transparência, a legalidade e a igualdade nas suas ações. Um desses princípios, de extrema importância no contexto das licitações, é o princípio da vinculação ao edital.

A vinculação ao edital é crucial para garantir a igualdade de oportunidades entre os concorrentes e para manter a lisura e a transparência do processo licitatório. Quando todos os participantes seguem as mesmas regras estabelecidas no edital, evita-se favorecimentos indevidos e assegura-se que a escolha do fornecedor seja feita com base na meritocracia e na proposta mais vantajosa para a administração pública.

A doutrina de Hely Lopes Meirelles, um dos mais renomados juristas brasileiros, é clara nesse ponto. Segundo ele, o edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como quem o expediu. Assim, caso a administração pública verifique

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



MERCADINHO DISTRIBUIDORA ROCHA
CESTA BRASIL LTDA
CNPJ: 33.231.627/0001-02 INSC. ESTADUAL 156.924.300
RUA MARQUESA DE SANTOS, 124, DOUTOR JURACY PIRES GOMES
BRUMADO – BAHIA – CEP 46.100-472
e-mail: lavinyasantanarocha@gmail.com

a inviabilidade das regras estabelecidas no edital, deve invalidar a licitação e reabri-la com novas diretrizes - mas nunca criar ou modificar regras durante o processo.

Esse entendimento também é corroborado pela jurisprudência do STJ, que ao julgar o agravo interno 70491/SC 2023/0006675-7, reafirmou que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes. Essa decisão, assim como outras anteriores, reforça a necessidade de respeito absoluto às regras editalícias.

O princípio da vinculação ao edital garante que os licitantes não sejam pegos de surpresa ao longo das mais diversas fases do certame. Como o próprio nome sugere, a Administração Pública está vinculada ao edital, não podendo dele se afastar em qualquer circunstância. Conforme já decidido pelo Poder Judiciário, “O procedimento licitatório é regido pelo princípio do formalismo e pela vinculação ao instrumento convocatório, devendo todas as fases do certame obedecer rigorosamente o edital, sob pena de nulidade”

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região possui interessante precedente sobre o tema:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ENVIO DE DOCUMENTOS. INTEMPESTIVIDADE. PREVISÃO DO EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. A controvérsia cinge-se à análise da desclassificação de participante de certame licitatório, na fase de entrega de documentação, em razão de ter sido efetuada fora do prazo previsto no Edital. Considerando a ausência de previsão editalícia sobre a alegada suspensão do horário comercial, a existência de norma municipal passível de incidir, supletivamente, no caso, que a diferença entre o valor das propostas da impetrante e da licitante vencedora não representa montante hábil a recomendar, sob o pretexto de atender ao interesse público, o afastamento do critério objetivo de atendimento ao prazo, bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, impõe-se o entendimento de que a lei municipal configura veículo normativo idôneo a colmatar a referida lacuna. Diante disso, face o descumprimento da norma editalícia, mantém-se a desclassificação da impetrante. Desprovisionamento das apelações.

O Administrador Público somente pode atuar conforme determina a Lei, amplamente considerada, abarcando todas as formas legislativas – desde o próprio texto constitucional até as leis ordinárias, complementares e delegadas. É a garantia de que todos os conflitos sejam solucionados pela lei, não podendo o agente estatal praticar condutas que considere

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



MERCADINHO DISTRIBUIDORA ROCHA
CESTA BRASIL LTDA
CNPJ: 33.231.627/0001-02 INSC. ESTADUAL 156.924.300
RUA MARQUESA DE SANTOS, 124, DOUTOR JURACY PIRES GOMES
BRUMADO – BAHIA – CEP 46.100-472
e-mail: lavinyasantanarocha@gmail.com

devidas, sem que haja embasamento legal específico. Dessa forma, pode-se estabelecer que, no Direito Administrativo, se aplica o princípio da Subordinação à Lei. Não havendo previsão legal, está proibida a atuação do ente público e qualquer conduta praticada ao alvedrio do texto legal será considerada ilegítima. (CARVALHO, Matheus, Manual de Direito Administrativo, 10ed ver. ampl. e atual, Salvador, JusPodivm, 2022, pág 72).

Outro princípio é o da isonomia, no contexto da Lei 14.133/21, esse princípio garante que todos os interessados em participar de uma licitação pública tenham as mesmas oportunidades, sem favorecimentos ou discriminações indevidas.

No Artigo 11, da Lei Federal 14.133/21, trata que o processo de licitação tem por objeto garantir a seleção da proposta que assegure o resultado mais vantajoso para a administração pública, e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório.

Alguns Acórdãos sobre a violação do Princípio da Isonomia

TCU Acórdão 2622/2013 - Plenário

"A violação ao princípio da isonomia, que veda a concessão de tratamento privilegiado a determinado licitante em detrimento dos demais, caracteriza grave irregularidade, pois compromete a lisura e a credibilidade do processo licitatório."

TCU – Acórdão 1733/2014 - Plenário

"A Administração deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, evitando que o edital contenha cláusulas que, sem motivação adequada, possam restringir o caráter competitivo do certame."

STF – RE 598.099 (Repercussão Geral)

"É dever da Administração assegurar o tratamento isonômico aos concorrentes, respeitadas as exceções previstas constitucionalmente e legalmente."

O princípio da legalidade é um princípio constitucional e uma garantia fundamental por meio da qual se estabelecem os limites de punir no estado democrático. Em resumo, o princípio da legalidade pressupõe que o estado não pode tomar nenhuma ação punitiva, administrativa ou restritiva contra o indivíduo se não houver, para tal, previsão em lei.

Este princípio é tão caro à administração pública, que aparece explicitamente no texto da Constituição Federal (CF/88). In verbis:

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



MERCADINHO DISTRIBUIDORA ROCHA
CESTA BRASIL LTDA
CNPJ: 33.231.627/0001-02 INSC. ESTADUAL 156.924.300
RUA MARQUESA DE SANTOS, 124, DOUTOR JURACY PIRES GOMES
BRUMADO – BAHIA – CEP 46.100-472
e-mail: lavinyasantanarocha@gmail.com

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

Em comentário ao art. 37, cabe lembrar o que escreveu o jurista e professor Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Direito Administrativo Brasileiro (Editora Malheiros, 2016)

Concluimos o nosso Recurso Administrativo reiterando o nosso pedido de INABILITAÇÃO da empresa CIRURGICA SAO CARLOS LTDA por não apresentar o atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, e requisitar do Senhor Pregoeiro o cumprimento do edital, requisitando as amostras dos itens arrematados conforme determina o item 4.2 do Termo de Referência do Edital.

Brumado – Bahia, 03 de julho de 2025.

Naiara Reis Santana Rocha

CESTA BRASIL LTDA
CNPJ: 33.231.627/0001-02
Naiara Reis Santana Rocha
Proprietária

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) e itens de higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de Brumado/BA.

RECORRENTE: MERCADINHO DISTRIBUIDORA ROCHA CESTA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 33.231.627/0001-02, já devidamente identificada nos autos.

RECORRIDA: CIRURGICA SAO CARLOS LTDA, inscrita no CNPJ 42773353000174.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto do Art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente cumpridas às formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado.

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa MERCADINHO DISTRIBUIDORA ROCHA CESTA BRASIL LTDA é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 03 de julho de 2025, com a devida manifestação dos interessados em apresentarem recurso na sessão ocorrida no dia 26 de junho de 2025, juntando suas razões recursais, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

2. DAS RAZÕES DA RECORRENTE:

A empresa MERCADINHO DISTRIBUIDORA ROCHA CESTA BRASIL LTDA interpôs recurso administrativo contra decisão contra a habilitação da empresa Cirúrgica São Carlos Ltda no Lote 01 do certame em epígrafe, alegando, em síntese:

- Que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa habilitada não comprovariam a experiência na entrega de produtos similares ao objeto lícitado;
- Que houve descumprimento do edital por parte do Pregoeiro ao não exigir a apresentação de amostras dos produtos, conforme previsão expressa no Termo de Referência;
- Que a suposta inobservância dessas exigências violaria os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

2.1. DAS CONTRARRAZÕES

Dentro do prazo estabelecido no sistema todas as empresas foram devidamente notificadas nos termos do art. 165, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e não houve apresentação de contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal estabelecido.

Dessa forma, segue o processo para julgamento do recurso, com base exclusivamente nos elementos constantes nos autos.

É o relatório.

Passo a opinar.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias. Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ainda, com relação a vinculação ao instrumento convocatório, a consultoria Zênite publicou uma matéria do Advogado José Anacleto Abduch Santos, sobre o assunto, da qual transcrevemos:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

Assim, cumprirá ao edital nortear, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o serviço licitado. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas. Realizados os esclarecimentos, passamos a analisar os pontos objeto do recurso.

1. Da alegada ausência de exigência de amostras – interpretação equivocada do edital

A recorrente afirma que o Pregoeiro teria descumprido o edital ao não exigir, até o momento, a apresentação de amostras por parte da empresa vencedora. No entanto, tal alegação parte de uma leitura parcial e descontextualizada do edital.

Conforme disposto no item 4.2.1 do Termo de Referência, a exigência de amostras não é automática, nem tampouco obrigatória em todos os casos. A redação é clara ao condicionar a apresentação de amostras à manifestação da Secretaria requisitante, nos seguintes termos:

“Para os itens referentes a fraldas descartáveis (infantis e geriátricas), será exigida a apresentação de amostras pela licitante melhor classificada, antes da adjudicação do objeto, a fim de viabilizar a análise técnica dos materiais, nos termos do edital e deste Termo de Referência.”

Ou seja, a análise de amostras está condicionada à manifestação técnica da Secretaria requisitante, e não é etapa obrigatória da habilitação. Além disso, até o presente momento, o processo ainda se encontra em fase de julgamento (Lote 01), sem adjudicação ou homologação, motivo pelo qual não há qualquer irregularidade na não exigência de amostras neste estágio.

Assim, o Pregoeiro não agiu de forma omissiva, mas sim em estrita conformidade com o que dispõe o edital, não se podendo presumir falha com base em etapa que ainda não se concretizou.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2. Da capacidade técnica – regularidade do atestado apresentado

No tocante à alegada insuficiência técnica da empresa Cirúrgica São Carlos Ltda, cumpre esclarecer que a documentação apresentada atende plenamente ao disposto no edital, especialmente no que se refere à comprovação da aptidão técnico-operacional.

A empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, no qual se declara que a mesma forneceu diversos itens compatíveis com o objeto licitado, dentre os quais se destacam expressamente fraldas descartáveis, inclusive com menção à qualidade e regularidade do fornecimento, conforme demonstrado abaixo:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa CIRURGICA SÃO CARLOS, inscrita sob o CNPJ: 42.773.353/0001-74, com endereço na Av. Ruy Barbosa, 42-escrinha Itaberaba-Ba, nos forneceu material cumprindo rigorosamente as especificações, prazo e quantidade de matérias descritos abaixo:

ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100 UNID	4
AGUA OXIGENADA 10 VOL 1L	5
AGULHA HIPODERMICA 20X5,5	0
AGULHA HIPODERMICA 30X7,0	20
AGULHA HIPODERMICA 25X7,0	20
AGULHA HIPODERMICA 40X12	20
ALCOOL 70% 1L	58
ALCOOL ABSOLUTO 1L	10
ALCOOL GEL 70% 1L	10
ALGODAO HIDROFILO, 500G, ROLO	20
ALMOTOLIA, COR AMBAR, 250ML UNID.	0
ALMOTOLIA, TRANSPARENTE, 250ML UNID.	0
ATADURA CREPOM, 13F, 10CM X 1,8M. EMBALAG. C/12	40
ROLOS	
ATADURA CREPOM, 13F, 15CM X 1,8M. EMBALAG. C/12	40
ROLOS	
ATADURA CREPOM, 13F, 20CM X 1,8M. EMBALAG. C/12	40
ROLOS	
BOLSA COLOSTOMIA PLASTICA - UND - NÃO ESTERIL	100
ESPECULO VAGINAL DESC. TAM. M UNID.	60
GELCO N. 20G - CATETER INTRAVASCULAR P/ PUNÇÃO	200
PERIFERICA UNID	
LAMINA BISTURI N. 22 CX C/100	3
LUA DE PROCEDIMENTO, TAM G, CX C/100	40
SCALP PARA PUNÇÃO VENOSA, N. 21 UNID.	100
SCALP PARA PUNÇÃO VENOSA, N. 23 UNID.	100
SERINGA 5ML S/ AGULHA	1000
TOLUCA C/ ELASTICO UND	400
*FRALDA DESC. GERIÁTRICA, TAM M, PCT C/8 UNID	40
*FIXADOR C/ 38L - LINHA AUTOMÁTICA /ABC	1
REVELADOR C/ 38L - LINHA AUTOMÁTICA /ABC	1
GLICOSIMETRO ON CALL PLUS	4
TIRAS ON CALL PLUS / CX C/ 50 UND	12

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 14.263.313/0001-47
RUA DOIS DE JULHO, 193 - MORRO DO CHAPEU - BA
Tel. (74) 3653-2119 / 3654-2111

Wanderlei M. Machado
Farmacêutico
ORF-BA: 12146

HORTELÂNEA
COM
PESO ACIMA DE 90 KG E C/UM
120 A 165 CM
Aprovaçao: PCT C/7 UND

Conforme disposto no edital (subitem 7.6.2, alínea “b”), e reiterado no art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, o atestado deve comprovar a entrega de produtos similares ao objeto da licitação — não sendo exigida a coincidência exata de todos os itens.

Importa lembrar que a interpretação de “produtos similares” deve ser feita à luz do princípio da razoabilidade, não se admitindo restrições indevidas à competitividade. A fralda, sendo item central do Lote 01, está incluída nos produtos já fornecidos, como corretamente demonstrado pela empresa habilitada.

Assim, a alegação da recorrente de que a empresa Cirúrgica São Carlos Ltda não possui experiência comprovada com os itens do edital não procede,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Conforme demonstrado o certame foi conduzido em plena observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, vinculação ao edital, isonomia, julgamento objetivo e competitividade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não há qualquer elemento que evidencie afronta à norma legal ou favorecimento indevido à empresa recorrida. A condução do processo tem seguido os termos do edital, que vincula tanto os licitantes quanto a Administração Pública — exatamente como determina a doutrina e a jurisprudência dominantes.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se que:

- Não houve qualquer omissão ou descumprimento do edital por parte do Pregoeiro, sendo a exigência de amostras condicionada à manifestação da Secretaria requisitante, em momento futuro e apropriado do processo;
- O processo licitatório (Lote 01) ainda está em curso, e a apresentação de amostras será oportunamente solicitada, caso a Administração entenda necessário, antes da homologação;
- A empresa Cirúrgica São Carlos Ltda apresentou atestado técnico plenamente válido, com menção expressa ao fornecimento de fraldas descartáveis, em conformidade com os requisitos editalícios.

Dessa forma, opina-se pelo não provimento do recurso interposto pela empresa Cesta Brasil Ltda, mantendo-se a habilitação da empresa Cirúrgica São Carlos Ltda e a regularidade dos atos praticados até o momento.

Na oportunidade, encaminho os autos do processo à Autoridade Competente, para análise, considerações e decisão do Recurso Administrativo em pauta, em conformidade com o § 2º, inciso II, art. 165 da Lei 14133/21.

É o Parecer

BRUMADO/BA, 17 de julho de 2025.


PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.**

VISTOS.

Trata-se de recurso interposto pela empresa Cesta Brasil Ltda contra a habilitação da empresa Cirúrgica São Carlos Ltda no Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 008/2025 – SRP.

Após análise técnica e manifestação do Pregoeiro, conclui-se que:

- O atestado apresentado pela empresa habilitada comprova, de forma suficiente, a experiência no fornecimento de fraldas descartáveis, item principal do lote licitado;
- A exigência de amostras, conforme previsto no edital, somente será aplicada caso a Secretaria requisitante manifeste necessidade, e em momento posterior à fase de habilitação;
- O processo ainda se encontra em fase de julgamento, para o Lote 01, não havendo qualquer irregularidade nos atos praticados.

Diante disso, decido pelo não provimento do recurso, mantendo-se a habilitação da empresa Cirúrgica São Carlos Ltda e a regularidade do certame.

Publique-se.

Notifiquem-se os interessados.

Retorne-se ao Pregoeiro para prosseguimento do processo.

BRUMADO/BA, 17 de julho de 2025.

Fabricao Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 617, DE 18 DE JULHO DE 2025

Torna sem efeito a Portaria nº 528, de 18 de julho de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 528, de 09 de maio de 2025, que nomeou ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 18 de julho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/FDD2-7E59-2FA0-52F4> e informe o código FDD2-7E59-2FA0-52F4



Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: FDD2-7E59-2FA0-52F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 18/07/2025 14:09:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/FDD2-7E59-2FA0-52F4>

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT
BRUMADO - BAHIA



Brumado, 18 de julho de 2025

ATO NORMATIVO Nº 004/2025

Dispõe sobre o uso de uniformes pelos Agentes de Trânsito no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Brumado e dá outras providências.

O SUPERINTENDE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, nomeado pela portaria nº 021 de 07 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução CONTRAN nº 497/2014, no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, no Decreto nº 4.829, de 04 de março de 2016, demais normas correlatas e,

CONSIDERANDO, a necessidade de padronização e regulamentação da vestimenta dos Agentes de Trânsito, visando à identificação funcional, segurança e adequação às condições de trabalho;

CONSIDERANDO, que para exercer suas atribuições, o agente de trânsito deverá estar devidamente uniformizado, conforme padrão da instituição, e no regular exercício de suas funções, conforme dispõe o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito;

CONSIDERANDO, que a legislação de trânsito não dispõe sobre padronização de uniforme do agente de trânsito, ficando a critério da administração municipal;

CONSIDERANDO, que o Art. 18 do Decreto nº 4.829/2016, dispõe que: “Os tipos de uniformes, as identificações funcionais, os distintivos e brasões privativos dos integrantes da carreira agente de trânsito, bem como as condições de sua

End: Rua Dr. Mario Meira, 65, Centro, Cep: 46100 970
Email: smtt.superintendente@brumado.ba.gov.br / Tel: (77) 3441-4151

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/1F63-F251-3B54-6221> e informe o código 1F63-F251-3B54-6221



Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



utilização serão fixados por ato do prefeito municipal de Brumado ou da autoridade de trânsito”;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o uso obrigatório de uniformes padronizados (Operacional completo e Funcional alternativo) pelos Agentes Municipais de Trânsito vinculados à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Brumado.

Art. 2º - Ficam instituídos, no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) de Brumado, 02 (dois) tipos de uniformes oficiais a serem utilizados pelos Agentes Municipais de Trânsito:

I – Uniforme Operacional Completo (modelo anexo), composto por:

- a) **Gandola**, nas cores preto e amarelo;
- b) **Calça tática ou operacional**, nas cores preta ou ripstop;
- c) **Botina ou Meia Bota** de uso tático, na cor preta;
- d) **Cinto funcional**, na cor preta;
- e) **Bornal de perna (tipo tanca)**, para transporte de talonário, canetas e outros materiais de uso funcional;
- f) **Gorro ou boné tático**, com identificação “TRÂNSITO” e brasão da SMTT ou **boné simples**, ambos na cor preta;
- g) **Cordão fiel com apito**;
- e) **Demais itens complementares**, conforme designação interna da autoridade de trânsito;

II – Uniforme Funcional Alternativo (modelo anexo), composto por:

- a) **Camisa tipo redonda ou polo padronizada**, preferencialmente nas cores preto ou amarelo limão, contendo nas costas “AGENTE DE TRÂNSITO”, o brasão da SMTT no lado esquerdo e o logotipo da Prefeitura Municipal no lado direito, ambos na parte frontal do peito;
- b) **Calça tática ou operacional**, na cor preta ou ripstop, ou calça jeans de cores escuras ou claras;
- c) **Botina ou sapato fechado**, preferencialmente nas cores escuras;

End: Rua Dr. Mario Meira, 65, Centro, Cep: 46100 970
Email: smtt.superintendente@brumado.ba.gov.br / Tel: (77) 3441-4151

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/1F63-F251-3B54-6221> e informe o código 1F63-F251-3B54-6221



Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



d) **Facultado o uso de Boné ou cobertura simples**, ambos padronizados com o brasão da SMTT, pelo Agente de Trânsito.

Parágrafo primeiro – A escolha do uniforme (Operacional Completo ou Funcional Alternativo) a ser utilizado será determinado conforme a natureza da atividade, mediante orientação do Coordenador de Fiscalização de operações.

Parágrafo segundo – O uniforme operacional completo será preferencialmente utilizado nas seguintes situações:

- I – Fiscalizações com lavratura de autos de infração;
- II – Operações de comando e blitz;
- III – Ações de educação no trânsito e orientações diversas;
- IV – Eventos oficiais ou operações com elevado grau de visibilidade pública;
- V – Atuação em fechamentos de vias públicas, em apoio a eventos, obras ou intervenções, quando for necessária a presença do agente de trânsito para organização, orientação ou segurança do trânsito local.

Parágrafo Terceiro – O uniforme funcional alternativo poderá ser utilizado nas seguintes situações:

- I – Ações de educação no trânsito e orientações diversas;
- II – Apoio logístico, serviços externos e administrativos;
- III – Serviços em ambientes de calor excessivo ou ações informais de presença institucional;
- IV – Atuação em fechamentos de vias públicas, em apoio a eventos, obras ou intervenções, quando for necessária a presença do agente de trânsito para organização, orientação ou segurança do trânsito local;
- V – Demais ações, salvo autorização expressa do Superintendente ou chefia imediata.

Art. 4º - Os uniformes descritos neste Ato são de uso exclusivo dos agentes em serviço, sendo vedado seu uso fora das funções institucionais, salvo autorização expressa da autoridade competente.

End: Rua Dr. Mario Meira, 65, Centro, Cep: 46100 970
Email: smtt.superintendente@brumado.ba.gov.br / Tel: (77) 3441-4151

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/1F63-F251-3B54-6221> e informe o código 1F63-F251-3B54-6221



Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144

Descrição Fardamento

Item	Descrição	Foto ilustrada
USO EXCLUSIVO OPERACIONAL		
	CALÇA CARGO ESTILO MILITAR - OPERACIONAL: TECIDO: UNITEX, RIP STOP, COR PRETO, REF. 1516 PANTONE 19-4005 TP ou similar, composição 67% algodão e 33% poliéster (+/-5%); gramatura de 260 g/m2 (+/-5%); característica de encolhimento: urdume: 2% +/-1%, trama: 2% +/-1%, FEITIO: cós postiço entretelado com 4.5cm largura, fechamento através de feche metálico embutido, 7 passantes inseridos na parte inferior do cós, vista embutida com zíper, 2 bolsos frontais embutidos com abertura oblíqua tipo faca (forro dos bolsos na mesma tonalidade da calça), 2 bolsos laterais (fixados a 35cm abaixo da costura da junção do cós, adequada conforme o tamanho, medindo 18x16cm), com base na altura dos joelhos, com prega macho ao centro, com portinholas proporcionais ao bolso, fechamento através de velcro interno em toda a sua extensão na cor preto, 2(dois) bolsos traseiro com palas, chapados com cantos chanfrados com portinholas e fechamento através de velcro interno de uma extremidade à outra, na portinhola do bolso traseiro lado direito trazer o nome "TRANSITO", cor da marca (m80y100), bainhas com fechamento regulável em velcro, coincidentes, conforme modelo instituição. FITAS REFLETIVAS: aplicação de quatro fitas refletivas, verticais, com dimensão de 3 x 20 cm, sendo que: na calça, à altura acima dos joelhos, à direita e esquerda. Duas fitas na parte frontal e duas na parte traseira, ref. ABNT NBR 15292: coeficiente de retro reflexão ≥ 400 cd/ (lx.m²).	 Frente Verso

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F



Descrição Fardamento

CALÇA CARGO ESTILO MILITAR REFOÇADA - OPERACIONAL MOTOCICLISTA: TECIDO: UNITEX, RIP STOP, COR PRETO, REF. 1516 PANTONE 19-4005 TP ou similar, composição 67% algodão e 33% poliéster (+/-5%); gramatura de 260 g/m2 (+/-5%); característica de encolhimento: urdume: 2% +/-1%, trama: 2% +/-1%. FEITIO: Cós postiço entretelado com 4,5cm largura, fechamento através de feche metálico embutido, 7 passantes inseridos na parte inferior do cós, vista embutida com zíper, 2 bolsos frontais embutidos com abertura oblíqua tipo faca (forro dos bolsos na mesma tonalidade da calça), 2 bolsos laterais (fixados a 35cm abaixo da costura da junção do cós, adequada conforme o tamanho, medindo 18x16cm. com base na altura dos joelhos, com prega macho ao centro, com portinholas proporcionais ao bolso, fechamento através de velcro interno em toda a sua extensão na cor preto, aplicação de reforço em costura x, edredom entre os dois tecidos, em arco no mesmo tecido da calça no traseiro e dianteiro (tipo colote) que circunda o gancho no entrepernas e na região do joelho: 2 (dois) bolsos traseiros com palas, chapados com cantos chanfrados. com portinholas e fechamento através de velcro, na portinhola do bolso traseiro lado direito trazer o nome "TRÂNSITO", cor da marca (m80y100), bainhas com fechamento regulável em coincidentes, conforme modelo instituição. FITAS REFLETIVAS: aplicação de quatro fitas refletivas, verticais, com dimensão de 3 x 20 cm. sendo que na calça, à altura acima dos joelhos, à direita e esquerda. Duas fitas na parte frontal e duas na parte traseira ref. ABNT NBR 15292: coeficiente de retro reflexão ≥ 400 cd/ (lx.m²).	
---	--

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F



Descrição Fardamento

GANDOLA OPERACIONAL SAIOTE: TECIDO PRETO: FLEX RIP STOP ou similar, tecido sarja 3X1, peso 250g/m2(+/-5%), composição 52% algodão/48% poliéster elastizado. Cor PRETO PANTONE 19-4005 ou similar. TECIDO AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE: FLEX RIP STOP ou similar, tecido sarja 3X1, peso 250g/m2(+/-5%), composição 52% algodão/48% poliéster elastizado Cor AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE, leitura calorimétrica nos padrões: D65-10 Standart. L 100.90.35.15. b 80.34, C 87.69, 1 113.63 ou similar FEITIO: Colarinho com pé, abotoamento com vista embutida com 6 a 7 botões, frente, complemento nos ombros em tecido FLEX RIP STOP ou similar, tecido sarja 3X1. peso 250g/m2 (+/-5%). composição 52% algodão/48% poliéster elastizado. Cor PRETO ou similar. com proteção contra os raios solares uv. (50). Embracaduras e platinas (passadeiras) em tecido na COR PRETO, PANTONE 19-4005 ou similar com fibras compostas de 52% algodão e 48% poliéster, gramatura de 260 g/m², com variação de ± (mais ou menos) 5%, com armação em sarja 2x1; com bordado jacquard eletrônico na COR AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE ou similar, nas embracaduras, contendo texto: AGENTE TRÂNSITO. Na parte de acima do bolso direito, espaço para inserção de tarjeta de identificação em velcro, dimensões de 2,5 cm de altura e 12 cm de comprimento, bordado jacquard eletrônico, com o nome e o grupo sanguíneo de cada agente, na quantidade das camisas, que serão afixadas posteriormente, por conta do contratado. Na parte de acima do bolso esquerdo deverá também vir bordado em jacquard eletrônico o Brasão "SMTT", logo acima da fita refletiva, à 5 cm, com 7,5 cm de altura, em bordado jacquard eletrônico, conforme layout e fixado na camisa com costura. Na parte das costas, tecido duplo FLEX RIP STOP ou similar, tecido sarja 3X1, peso 250g/m2 (+/-5%), composição 52% algodão /48% poliéster elastizado. Cor PRETO PANTONE 19-4005 ou similar. Nas costas com bordado jacquard eletrônico na COR AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE ou similar, contendo texto: TRÂNSITO, Mangas longas na COR PRETO, PANTONE 19-4005 ou similar, contendo texto: "TRÂNSITO" na COR AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE ou similar com bainhas fixas, contendo complemento (nesga), por dentro, na linha das axilas até o punho em	
--	---

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F



Descrição Fardamento

tecido na COR AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE ou similar. Fechamento com cinta na extremidade e botões transparentes no punho COR PRETO, REF. 1516 PANTONE 19-4005 ou similar. Embracaduras costuradas nas mangas, dois bolsos chapados e chanfrados, com prega macho ao centro, tampa com fechamento com velcro, abertura para caneta no bolso esquerdo, travetes nas extremidades da abertura dos bolsos e abertura da caneta. Aplicação da bandeira do Município com dimensões de 4,2 cm x 6,0 cm em bordado jacquard eletrônico, no braço direito, bem como aplicação da bandeira do Brasil, com dimensões de 4,2 cm x 6,0 cm em bordado jacquard eletrônico, no braço esquerdo, nas cores originais, a uma distância de 4 cm abaixo da costura que divide o ombro do braço. FITAS REFLETIVAS: aplicação de fitas refletivas, ABNT NBR 15292: coeficiente de retrorreflexão ≥ 500 cd/(lx.m²), sendo que: NA PARTE FRENTE, uma, acima dos bolsos direito e esquerdo com 5 cm de largura; uma, logo abaixo da embracadura direita e esquerda, com 3 cm de largura, na manga direita e esquerda na parte das costas, aplicar as fitas, em continuidade e altura, iguais ao distanciamento da parte frente, com 5 cm de largura.	
--	--

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br/umado.idoc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F



Descrição Fardamento

GANDOLA OPERACIONAL LEVE TRANSITO: TECIDO PRETO: FLEX RIP STOP ou similar, tecido sarja 3X1, peso 250g/m2 (+/-5%), composição 52% algodão/48% poliéster elastizado, Cor PRETO PANTONE 19-4005 ou similar. TECIDO AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE: FLEX RIP STOP ou similar, tecido sarja 3X1, peso 250g/m2 (+/-5%), composição 52% algodão / 48% poliéster elastizado. Cor AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE, leitura calorimétrica nos padrões: D65-10°, Standart, L* 100,90, a* -35.15, b* 80,34, C* 87,69, h° 113,63 ou similar. FEITIO: Colarinho com pé; abotoamento com vista embutida com 6 a 7 botões; frente, complemento nos ombros em tecido FLEX RIP STOP ou similar, tecido sarja 3X1, peso 250g/m2 (+/-5%), composição 52% algodão / 48% poliéster elástizado. Cor PRETO PANTONE 19-4005 ou similar, com proteção contra os raios solares uv, (50+). Embracaduras e platinas (passadeiras) em tecido na COR PRETO, PANTONE 19-4005 ou similar com fibras compostas de 52% algodão e 48% poliéster, gramatura de 260 g/m², com variação de + (mais ou menos) 5%, com armação em sarja 2x1; com bordado jacquard eletrônico na COR AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE ou similar, nas embracaduras, contendo texto: AGENTE TRÂNSITO. Na parte de acima do bolso direito, espaço para inserção de tarjeta de identificação em velcro, dimensões de 2,5 cm de altura e 12 cm de comprimento, bordado jacquard eletrônico, com o nome e o grupo sanguíneo de cada agente, na quantidade das camisas, que serão afixadas posteriormente, por conta do contratado. Na parte de acima do bolso esquerdo deverá também vir bordado em jacquard eletrônico o Brasão SMTT, logo acima da fita refletiva, à 5 cm, com 7,5 cm de altura, em bordado jacquard eletrônico, conforme layout e fixado na camisa com costura. Na parte das costas, tecido duplo FLEX RIP STOP ou similar, tecido sarja 3X1, peso 250g/m2 (+/-5%), composição 52% algodão / 48% poliéster elastizado. Cor PRETO	
--	--

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F



Descrição Fardamento

PANTONE 19-4005 ou similar. Nas costas com bordado jacquard eletrônico na COR AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE ou similar, contendo texto: TRÂNSITO, Mangas curtas na COR PRETO, PANTONE 19-4005 ou similar, contendo texto: "TRÂNSITO" na COR AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE ou similar com bainhas fixas, embraçaduras costuradas nas mangas, dois bolsos chapados e chanfrados, com prega macho ao centro, tampa com fechamento com velcro, abertura para caneta no bolso esquerdo, travetes nas extremidades da abertura dos bolsos e abertura da caneta. Aplicação da bandeira do Município com dimensões de 4,2cm x 6,0cm em bordado jacquard eletrônico, no braço direito, bem como aplicação da bandeira do Brasil, com dimensões de 4,2cm x 6,0cm em bordado jacquard eletrônico, no braço esquerdo, nas cores originais, a uma distância de 4 cm abaixo da costura que divide o ombro do braço. FITAS REFLETIVAS: aplicação de fitas refletivas, ABNT NBR 15292: coeficiente de retrorreflexão ≥ 500 cd/ (lx.m²), sendo que: NA PARTE FRENTE, uma, acima dos bolsos direito e esquerdo com 5 cm de largura; uma, logo abaixo da embraçadura direita e esquerda, com 3 cm de largura, na manga direita e esquerda na parte das costas, aplicar as fitas, em continuidade e altura, iguais ao distanciamento da parte frente, com 5 cm de largura.	The technical drawing illustrates the uniform components and their dimensions in centimeters. Key elements include: Collar: A black collar with a white border, featuring the text "AGENTE TRÂNSITO" in yellow. Sleeves: Black sleeves with yellow reflective bands. The right sleeve features a yellow shield-shaped patch with a red cross and the text "PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO". The left sleeve features a yellow rectangular patch with a red cross and the text "PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO". Front View: Shows a black shirt with yellow reflective bands on the chest and shoulders. Dimensions include 14 cm for the chest width, 17 cm for the sleeve length, and 11 cm for the shoulder width. Embraçadura costurada sobre a manga da camisa. Bainha - bordado jacquard eletrônico na cor PANTONE 13-0630TN sobre a embraçadura. - Embraçadura / braçal manga esquerda / direita - PLATINA/passadeira Semi-rígida - Espaço reservado em velcro para inserção de tampa de identificação. - Insígnia - bordado jacquard eletrônico sobre a bainha. - Fita Refletiva 5 cm - Marca / Logotipo bordado jacquard eletrônico - CARVIX COMBIVISOR PANTONE: 021 C (orange) RGB: R219G117B26 - Bolsa - lado direito - Bolsa - lado esquerdo - medidas em centímetros (cm)
CAMISA INTERNA TRÂNSITO:	

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.lidoc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F



Descrição Fardamento

Em malha fria PV, contendo golas e punhos, com pintura nome "TRÂNSITO" na parte posterior (costas) na cor preta, bem como pintura em SILK na manga direita da bandeira do Município de Brumado, e manga esquerda bandeira do Brasil e Brasão do órgão de trânsito municipal "SMTT", na parte frontal do lado esquerdo do peito e logo abaixo o nome trânsito na cor amarelo ouro.	
---	--

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F



Descrição Fardamento

CAMISA INTERNA DE PROTEÇÃO UV TRÁSITO: Em malha 100% poliéster, manga longa, gola olímpica, com proteção "UV 35+", com UFP 35, bloqueio de 98% de radiação UV cor branca, mangas simples, com pintura nome "TRÁSITO" na parte posterior (costas) na cor preta, bem como pintura em SILK na manga direita da bandeira do Município de Vitória da Conquista, manga esquerda bandeira do Brasil e Brasão do órgão de trânsito municipal "SMTT", na parte frontal do lado esquerdo do peito.	
---	--

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F



Descrição Fardamento

CAMISA COMBAT SHIRT: TECIDO PRETO: FLEX RIP STOP ou similar, tecido sarja 3X1, peso 250g/m2 (+/-5%), composição 52% algodão/48% poliéster elastizado. Cor PRETO PANTONE 19-4005 ou similar. TECIDO AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE: FLEX RIP STOP ou similar, tecido sarja 3X1, peso 250g/m2 (+/-5%), composição 52% algodão/48% poliéster elastizado. Cor AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE, leitura calorimétrica nos padrões: D65-10", Standart. L 100.90, a -35.15. b 80.34, C 87.69. H 113,63 ou similar. FEITIO: Camisa Gola anatômica e mangas confeccionada em Rip Stop Composição: 48% poliéster e 52% algodão cor PRETO PANTONE 19-4005 ou similar, contendo complemento (nesga), por dentro, na linha das axilas até o punho em tecido na COR AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE ou similar, com reforço nas costuras, proteção dos cotovelos, com fecho de contato para ajuste do pulso, com bolso táctico lateral com pintura nome "TRANSITO" no antebraço da manga, zíper da gola ao peito, com regulador de punho, proteção contra raios solares UVA e UVB, com pintura nome "TRÂNSITO" na parte posterior (costas) na cor preta, bem como pintura em SILK na manga direita da bandeira do Município de Vitória da Conquista, manga esquerda bandeira do Brasil e Brasão do órgão de trânsito municipal "SMTT", na parte frontal do lado esquerdo do peito. FITAS REFLETIVAS: aplicação de fitas refletivas, ABNT NBR 15292: coeficiente de retrorreflexão ≥ 500 cd/ (lx.m²), sendo que: NA PARTE FRENTE, uma, acima dos bolsos direito e esquerdo com 5 cm de largura; uma, logo abaixo da embraçadura direita e esquerda, com 3 cm de largura, na manga direita e esquerda na parte das costas, aplicar as fitas, em continuidade e altura, iguais ao distanciamento da parte frente, com 5 cm de largura.	
---	--

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F



Descrição Fardamento

CAPA DE CHUVA TRÂNSITO: COR AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE ou similar, tecido nylon, fio 100% poliamida resinado e 100% impermeável, aplicação de fitas refletivas, ABNT NBR 15292: coeficiente de retrorreflexão ≥ 500 cd/(lx.m²), sendo na parte da frente, costas e mangas, com 5 cm de largura, serigrafado com a bandeira do Município de Vitória da Conquista na manga do lado direito, bandeira do Brasil na manga do lado esquerdo, brasão do órgão de trânsito municipal "SMTT" no lado esquerdo do peito e na parte posterior (costas) nome "TRÂNSITO" serigrafado na cor azul Royal, com capuz, fechamento com botões.	
---	--

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F



Descrição Fardamento

GORRO DE PALA TRÂNSITO: Padrão para Agentes de Trânsito, com tecido FLEX Rip-stop, cor PRETO PANTONE 19-4005 TP ou similar, entrelaçado em toda a sua circunferência, com petilho, aba em poliestireno rígido, com bordado frontal identificando com Brasão do órgão de Trânsito municipal "SMTT", e nas laterais o nome "TRÂNSITO" bordado em amarelo limão fluorescente.	 - BONÉ PRETO (GORRO DE PALA)
TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO: Nome e grupo sanguíneo, nome bordado eletrônico na cor branca sobre o tecido preto, e grupo sanguíneo bordado na cor vermelha, tam. 12cm X 3cm, aplique com velcro.	

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F



Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144

Descrição Fardamento

BOTA MOTOCICLISTA: Bota cano longo confeccionada em couro semi cromo, cor preta, de primeira qualidade, hidro fugado, com espessura de, no mínimo, 1,9 mm, forrado internamente em poliéster/poliamida, refletivos de segurança em alta frequência por micro esferas com alto poder de reflexibilidade, elásticos de alta pressão, afixados nas laterais e parte traseira do cano permitindo melhor ajuste à panturrilha e Zíper em nylon na lateral interna do cano, recoberto por pala externa em couro com detalhe V. acolchoado nas partes dianteira e traseira, palmilha de montagem anti perfuração não metálica, palmilha limpeza em látex ou biolátex.	
---	--

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F



Descrição Fardamento

COTURNO AGENTE DE TRÂNSITO: Coturno tático operacional na cor preta, confeccionado em couro semi cromo, hidrofugado, acolchoado na parte superior do cano, forrado internamente em tecido poliamida de rápida dispersão do calçado, completamente respirável, fechamento através de cadarço, sola em borracha com alta resistência a temperatura, palmilha macia e removível para limpeza e higienização.	
Cinto Tático Militar Com Fivela de Engate Rápido Tipo Fastem (PRETO): O Cinto Tático Militar com Fivela de Engate Rápido tipo Fastem (PRETO) é um acessório de alta performance, construído em Nylon ou poliéster de elevada resistência para garantir durabilidade e conforto. Sua característica principal é a fivela de engate rápido (Fastem), tipicamente feita de liga de zinco ou polímero robusto, que permite um encaixe e liberação ágil e segura, muitas vezes com capacidade de suportar cargas significativas. Com ajuste contínuo (sem furos).	

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F



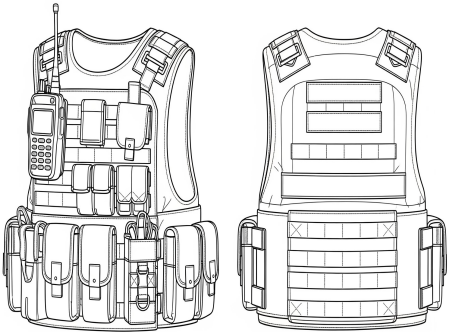
Descrição Fardamento

	CINTO DE GUARNIÇÃO: Com suporte de coluna modelo força nacional, com fivela de metal ou polietileno, confeccionado em lona Ripstop preta com revestimento em PVC.	
	EMBORNAL boisa tanca de perna contendo repartições com zíper para porta talonário, canetas, lanterna e mini prancheta, emborrachado com nome "AGENTE DE TRÂNSITO" e velcro;	

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br/umado.1doc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F



Descrição Fardamento

Guarda-colete Guarda-colete confeccionado em tecido de alta resistência, geralmente em nylon ou poliéster, com revestimento interno acolchoado para maior conforto e durabilidade. Possui fechamento frontal em zíper ou velcro, ajustes laterais e nos ombros para adequação ao corpo, e estrutura reforçada para sustentação de colete balístico ou colete tático. Conta com alças ergonômicas, costuras duplas e suporte interno ou compartimentos para acomodação segura do colete, mantendo a mobilidade e a proteção do agente durante a atividade operacional. Na parte frontal, deve conter Belcro para o símbolo da SMTT, e nas costas, a inscrição “FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO” bordada em destaque na cor amarela. O colete deve possuir duas faixas refletivas horizontais, em material retrorrefletivo de alta visibilidade, localizadas na parte frontal e traseira, para garantir a visualização do agente em condições de baixa luminosidade.	
ÓCULOS DE SOL Óculos de grau ou de sol em formato tradicional e cores neutras, não sendo admitidas lentes coloridas ou espelhadas.	
CORDÃO FIEL: Com apito, trançado com seis tiras de cordão, cor preta, rabo de rato em poliéster, com mosquetão metálico prendedor, acompanhado de apito profissional FOX 40 CLASSIC, cor azul/ preto específico para as atividades de trânsito, conforme CTB;	

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F



Descrição Fardamento

	CAPACETE MOTOCICLISTA: Capacete articulado/escamotável cor branca brilhante, plotado em adesivo refletivo na parte frontal na cor azul acima da viseira com o texto "TRÂNSITO" tamanho 20cm X 3 cm e na parte traseira o texto "TRÂNSITO" tamanho 25cm X 4cm, casco injetado em ABS, viseira transparente em policarbonato, casco com entradas e saídas de ar, cinta jugular com engate micrométrico, Selo de aprovação NBR.7471.	
--	--	--

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br/umado.1doc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F



Descrição Fardamento

JOELHEIRA MOTOCICLISTA: Joelheira semi articulada anatômica podium ou similar, projetada em 3 peças para maior ajuste, construída em polipropileno injetado, conforto interno em EVA elásticos com regulagem elástico em velcro.	 JOELHEIRA TAMANHO ÚNICO - TOTALMENTE AJUSTÁVEL
COTOVELEIRA MOTOCICLISTA: Cotoveleira semi articulada image ou similar, fabricada em polipropileno, conforto interno em EVA e revestimento em poliamida que veste como uma manga.	 COTOVELEIRA TAMANHO ÚNICO - TOTALMENTE AJUSTÁVEL
UNIFORME USO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.lidoc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F



Descrição Fardamento

Camisa Polo, manga curta. Identificação: A camisa deverá conter a inscrição "AGENTE DE TRÂNSITO" nas costas, em destaque e com alta visibilidade, e o brasão da instituição no peito, para fácil reconhecimento.	
---	--

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F



Descrição Fardamento

Colete de segurança estilo defesa civil confeccionado em tecido resistente nas cores preta, amarelo ou cinza. Possui faixas refletivas de alta visibilidade na parte frontal e traseira para garantir a segurança do usuário em condições de baixa luminosidade. Na parte frontal esquerda, o colete apresenta o brasão da SMTT, (Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Brumado), Bahia, em tamanho proporcional e cores oficiais. Nas costas, o colete exibe a inscrição "FISCALIZAÇÃO SMTT" em destaque, garantindo a identificação clara da equipe.	
---	--

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F



Descrição Fardamento

Calça jeans Calça confeccionada em tecido jeans de algodão com elastano. Modelo de cintura média, com cós ajustável, passantes para cinto, fechamento frontal por botão e zíper. Possui bolsos frontais e traseiros funcionais, além de acabamento reforçado nas costuras. Ideal para uso como parte de uniforme profissional.	
--	---

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F



Descrição Fardamento

Descrição da Calça Cargo– Cor Bege Calça cargo estilo militar na cor bege, confeccionada em tecido misto de algodão e poliéster, com corte reto, costuras reforçadas e passadores largos para cinto tático. Possui seis bolsos no total: dois frontais, dois traseiros com aba e dois laterais tipo cargo com aba, localizados nas coxas. O modelo segue padrão semelhante ao utilizado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF).	
---	--

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br/umado.iti.gov.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F



Descrição Fardamento

Bota estilo trail (coturno curto): Bota estilo trail (coturno curto) confeccionada em couro hidrofugado combinado com tecido cordura de alta resistência. Possui forro interno em tecido respirável tipo poliéster tridimensional, palmilha em EVA com tratamento antibacteriano, solado em borracha nitrílica antiderrapante e entressola em poliuretano de alta densidade. Os passadores de cadarço são em metal ou polímero termoplástico, e o colarinho é acolchoado com espuma de poliuretano.	
Camisa Polo, manga curta. Identificação: A camisa deverá conter a inscrição "ADMINISTRATIVO SMTT" nas costas, em destaque e com alta visibilidade, e o brasão da instituição no peito, para fácil reconhecimento.	

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F



Descrição Fardamento

CINTO INTERNO: Modelo operacional, com fivela de rolete estilizada com padrão de Agente de Trânsito, em ferro ou latão na cor prata, com fita na cor preta de polietileno e arremate do mesmo material da ponta ou superior,	
---	--

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F> e informe o código 78AD-2DC3-3696-384F





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 78AD-2DC3-3696-384F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO (CPF 002.XXX.XXX-60) em 18/07/2025 16:04:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F>

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144